

REGULAMENTO

DO

**ACÁCIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**

Datado de 03 de dezembro de 2025.

# REGULAMENTO DO ACÁCIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

## PARTE GERAL

### 1. DEFINIÇÕES

“1ª Data de Emissão de Cotas”: é a data em que os recursos decorrentes da primeira integralização de Cotas, em moeda corrente nacional, são colocados pelos investidores à disposição do Fundo, que corresponde a data de início das atividades do Fundo.

“Acordo Operacional”: É o acordo operacional celebrado entre o Administrador e o Gestor.

“Administrador”: é a **INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 4º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 62.418.140/0001-31, habilitada para a administração de fundos de investimento conforme Ato Declaratório expedido pela CVM nº 2.528, de 29 de julho de 1993.

“Agente de Cobrança Extraordinária”: é o Consultor Especializado, nos termos do Contrato de Consultoria.

“Alocação Mínima”: é o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) do patrimônio líquido da Classe que deverá ser alocado em Direitos Creditórios.

“ANBIMA”: é a Associação Brasileira de Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.

“Anexo Normativo II”: é o Anexo Normativo II da Resolução nº 175/22, emitida pela CVM em 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, que em complemento à parte geral da Resolução CVM nº 175/22 dispõe sobre a constituição e o funcionamento dos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC e dos Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIC-FIDC.

“Anexo Descritivo”: É o anexo referente às características da classe única de Cotas do Fundo.

“Anexos”: são os anexos a este Regulamento.

“Assembleia Geral”: é a assembleia geral de Cotistas, ordinária e/ou extraordinária, realizada nos termos do Capítulo 21 do Anexo Descritivo.

“Ativos Financeiros”: são os ativos financeiros que poderão compor a parcela do patrimônio líquido da Classe não alocado em Direitos Creditórios, conforme definidos pelo artigo 2º, inciso II, do Anexo Normativo II.

“BACEN”: é o Banco Central do Brasil.

“B3”: é a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

“Classe”: é a classe única de Cotas do Fundo.

“Cedentes”: são os cedentes de Direitos Creditórios ao Fundo.

“CNPJ”: é o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.

“Cobrança Judicial e Extrajudicial”: é a cobrança judicial e extrajudicial dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos que será realizada pelo Agente de Cobrança Extraordinária.

“Consultor Especializado”: será o **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, inscrita no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04, nos termos do Contrato de Consultoria.

“Conta Corrente Autorizada do Fundo”: é a conta corrente de titularidade do Fundo que será utilizada para todas as movimentações de recursos pelo Fundo, inclusive para o pagamento das obrigações do Fundo.

“Contrato de Consultoria”: é o “*Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria Especializada e Cobrança Extraordinária*”, celebrado pelo Fundo, representado pelo Gestor, pelo Custodiante dos Direitos Creditórios e pelo Consultor Especializado, para disciplinar a prestação dos serviços de consultoria especializada e cobrança extraordinária de Direitos Creditórios pelo Consultor Especializado ao Fundo.

“Contrato de Custódia”: é o “*Contrato de Prestação de Serviços Qualificados para Fundo de Investimento em Direitos Creditórios e Outras Avenças*”, celebrado pela Classe do Fundo representado pelo Administrador, pelo Custodiante do Direito Creditório e pelo Gestor, que poderá, por meio de aditivo, sofrer alterações entendidas pelas partes como pertinentes.

“Cotas”: são as cotas de emissão do Fundo.

“Cotistas”: são os titulares de Cotas.

“Crítérios de Elegibilidade”: são os critérios de elegibilidade a serem observados pelo Gestor para que os Direitos Creditórios possam ser adquiridos pelo Fundo, conforme definidos neste Regulamento.

“Custodiante”: é a **LIMINE TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Doutor Cardoso de Melo, nº 1184 – 9º andar, conjunto 91, inscrita no CNPJ sob o nº 24.361.690/0001-72, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários através do Ato Declaratório da CVM nº 16.206, de 08 de maio de 2018, responsável pelos serviços de custódia e controle dos valores mobiliários integrantes da carteira do Fundo, nos termos da Resolução CVM nº 32, de 19 de maio de 2021, não abrangendo os serviços previstos na Seção IV do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175/22.

“Custodiante dos Direitos Creditórios”: é a **KANASTRA ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA.**, com sede na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, Avenida dos Vinhedos, n. 71, sala 802, Jardim Sul, responsável pela prestação dos serviços previstos na Seção IV, do Capítulo VII, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175/22.

“CVM”: é a Comissão de Valores Mobiliários.

“Devedores”: Os emissores, devedores e/ou garantidores dos Direitos de Crédito ou Ativos Financeiros, conforme o caso.

“Dia Útil”: significa segunda a sexta-feira, exceto feriado nacional ou dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente bancário em âmbito nacional.

“Direitos Creditórios”: são os direitos creditórios passíveis de investimento pelo Fundo, conforme definidos no item do 7.3 Anexo Descritivo.

“Diretor Designado”: é o diretor estatutário do Administrador designado para, nos termos da legislação aplicável, responder civil e criminalmente, pela supervisão e acompanhamento do Fundo, bem como pela prestação de informações relativas ao Fundo, nos termos da Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada.

“Disponibilidades”: são os valores disponíveis no caixa do Fundo, após subtraídas as despesas e encargos do Fundo.

“Documentos Comprobatórios”: são os documentos necessários para o exercício das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios, e capazes de comprovar a origem, a existência e a exigibilidade dos Direitos Creditórios, conforme listados no item 7.24 do Anexo Descritivo.

“Empresa de Auditoria”: é a instituição aprovada pela CVM, contratada pelo Administrador, encarregada da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo.

“Encargos do Fundo”: são os encargos do Fundo, conforme identificados no item 20.12 do Anexo Descritivo.

“Escriturador”: significa o Custodiante.

“Eventos de Avaliação”: são os eventos de avaliação do Fundo, identificados no item 19.1 do Anexo Descritivo.

“Eventos de Liquidação”: são os eventos de liquidação do Fundo, identificados no item 19.1 do Anexo Descritivo.

“Fundo”: é o **ACÁCIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**.

“Gestor”: é a **KANASTRA ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na cidade de Uberlândia, estado de Minas Gerais, na Avenida dos Vinhedos, nº 71, Torre Empresarial Sul, 8º andar, sala 802, Bairro Jardim Sul, CEP 38411-848, inscrita no CNPJ sob o nº 44.870.662/0001-98, autorizada pela CVM a prestar o serviço de gestão de carteira de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório da CVM nº 19.724, de 07 de abril de 2022.

“IGP-DI/FGV”: é o Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.

“IGP-M/FGV”: é o Índice Geral de Preços do Mercado, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.

“Instrução CVM nº 489/11”: é a Instrução nº 489, emitida pela CVM em 14 de janeiro de 2011, conforme alterada, que dispõe sobre a elaboração e divulgação das Demonstrações Financeiras dos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC e dos Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIC-FIDC, regidos pelo Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175/22, dentre outros.

“Investidores Profissionais”: são aquelas pessoas definidas como tal nos termos da regulamentação aplicável.

“IPC/FIPE”: é o Índice de Preços ao Consumidor, calculado e divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE.

“IPCA/IBGE”: é o Índice de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

“Partes Relacionadas”: são as partes relacionadas a uma determinada pessoa, conforme definidas nas normas contábeis que tratam do assunto.

“Patrimônio Líquido”: é o patrimônio líquido do Fundo, apurado na forma do item 14.1 do Anexo Descritivo.

“Plano Contábil”: é o plano contábil, conforme estabelecido pela Instrução CVM nº 489/11, ou qualquer outro plano contábil aplicável aos fundos de investimento em direitos creditórios que venha a substituí-lo nos termos da legislação aplicável.

“Política de Voto”: é a política de exercício de direito de voto, adotada pelo Gestor, em assembleias gerais dos emissores dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, conforme o caso, de outros ativos integrantes da carteira do Fundo.

“Prazo de Duração”: é o prazo de duração do Fundo, conforme estabelecido no item 6.1 deste Regulamento.

“Preço de Aquisição”: é o preço de aquisição de cada Direito Creditório que atenda aos Critérios de Elegibilidade.

“Prestadores de serviços essenciais”: São, em conjunto, o Administrador e o Gestor.

“Regulamento”: é o presente regulamento do Fundo e seus eventuais aditamentos.

“Resolução CVM nº 175/22”: é a Resolução nº 175, emitida pela CVM em 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, que dispõe sobre a constituição e o funcionamento dos fundos de investimento.

“SELIC”: é o Sistema Especial de Liquidação e Custódia.

“Subclasse”: é a subclasse única de Cotas.

“Termo de Cessão”: termo firmado entre cada Cedente, o Fundo, o Consultor Especializado, o Agente de Cobrança Extraordinária, o Banco Mandatário (conforme definido em cada Termo de Cessão), o Custodiante dos Direitos Creditórios e os Devedores Solidários (conforme definidos em cada Termo de Cessão), formalizando a cessão dos Direitos Creditórios cedidos por cada Cedente.

1.1. Para os fins deste Regulamento e seus Anexos, os termos e expressões neles não definidos terão o significado que lhes é atribuído no Capítulo 1 acima, aplicáveis tanto às formas no singular quanto no plural.

1.2. Observado que o Fundo será composto exclusivamente de uma Classe de Cotas, pode-se, para efeito de entendimento do Anexo Descritivo do presente Regulamento, considerar os termos definidos “Fundo” e “Classe” como tendo o mesmo significado, quanto tais termos se referirem à classe única de cotas do Fundo.

## 2. FUNDO

2.1. O ACÁCIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA é regido pelo presente Regulamento e pelas demais disposições legais, regulamentares e autorregulamentares que lhe forem aplicáveis.

2.2. O Fundo é classificado como um fundo de investimento em direitos creditórios do tipo ANBIMA “*Fomento Mercantil*”, nos termos das Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA.

### 3. PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO

#### Administração e Gestão

3.1. O Fundo é administrado pelo Administrador e possui o Gestor como responsável pela gestão de sua carteira.

3.2. O Administrador deverá administrar o Fundo e o Gestor deverá gerir a carteira de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros do Fundo, cumprindo suas obrigações com a diligência e a correção que toda pessoa ativa e proba deve empregar na condução de seus próprios negócios, praticando todos os seus atos com a estrita observância (i) da lei, das normas regulamentares, em especial as da CVM, deste Regulamento e das deliberações da Assembleia Geral; e (ii) dos deveres de diligência, lealdade, informação aos Cotistas e salvaguarda da integridade dos direitos destes.

3.3. O Administrador, observadas as limitações deste Regulamento e da regulamentação aplicável, tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, cabendo-lhe, sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação e regulamentação aplicável e neste Regulamento:

- (i) contratar em nome do Fundo, comunicando o Gestor a respeito dessa contratação, os seguintes serviços:
  - (a) registro de direitos creditórios em entidade registradora autorizada pelo Banco Central do Brasil;
  - (b) custódia de direitos creditórios, alcançando os serviços previstos na Seção IV do Capítulo VIII do Anexo Normativo II;
  - (c) custódia e/ou controladoria dos ativos integrantes da Carteira, que deverá ser prestado por prestador habilitado e autorizado para a prestação dos referidos serviços;
  - (d) guarda da documentação que constitui o lastro dos direitos creditórios, a qual pode se dar por meio físico ou eletrônico; e
  - (e) liquidação física ou eletrônica e financeira dos direitos creditórios.
- (ii) fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo Administrador em nome do Fundo, caso o prestador de serviço não seja um participante de mercado regulado pela Comissão de Valores Mobiliários;
- (iii) diligenciar para que os prestadores de serviços contratados possuam regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle sobre a

movimentação da documentação relativa aos direitos creditórios;

- (iv) prestar, no limite de sua competência, informações às autoridades fiscalizadoras, sendo que, neste caso, havendo necessidade de acesso a informações que sejam de competência dos prestadores de serviços contratados pelo Administrador e/ou pelo Gestor em nome do Fundo, referidos prestadores de serviços deverão enviá-las ao Administrador tempestivamente;
- (v) diligenciar para que sejam mantidos atualizados e em perfeita ordem:
  - (a) o registro de cotistas;
  - (b) o livro de atas das assembleias gerais;
  - (c) o livro ou lista de presença de cotistas;
  - (d) os pareceres do auditor independente; e
  - (e) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo;
- (vi) pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
- (vii) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais do Fundo;
- (viii) manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive os prestadores de serviços essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo;
- (ix) efetuar a amortização das Cotas, conforme orientação prévia do Consultor;
- (x) monitorar, na esfera de sua competência, as hipóteses de liquidação antecipada do Fundo, inclusive aquelas ocasionadas por eventos de avaliação ou liquidação;
- (xi) cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas;
- (xii) manter registro da documentação e demais informações relativas às operações do Fundo que geraram desenquadramento, pelo prazo de 5 (cinco) anos;
- (xiii) diligenciar, na esfera de sua competência, para que sejam exercidos os direitos decorrentes do patrimônio do Fundo;
- (xiv) informar ao Gestor as contas correntes e de custódia do Fundo;
- (xv) fornecer ao Gestor, tempestivamente, todas as informações e orientações necessárias para que o Gestor execute os serviços previstos neste Regulamento, inclusive procedimentos a serem observados no relacionamento com os prestadores de serviços indicados no item "(i)" deste item;
- (xvi) fornecer ao Gestor, mediante solicitação, todas as informações de que dispuser e orientações necessárias para que o Gestor execute os serviços ora contratados, inclusive

procedimentos a serem observados no relacionamento com os prestadores de serviços de custódia e controladoria do Fundo;

- (xvii) prestar ao Gestor informações diárias a respeito dos ativos e da composição da carteira do Fundo ou viabilizar que essas informações lhe sejam fornecidas diretamente pelos prestadores de serviços indicados no item “(i)” deste item, conforme aplicável;
- (xviii) recolher, ou providenciar para que os prestadores de serviços de custódia dos valores mobiliários, custódia dos Direitos Creditórios e/ou controladoria recolham, os impostos incidentes sobre as aplicações nas classes e subclasses do Fundo e sobre as operações realizadas em sua carteira;
- (xix) convocar e realizar as Assembleias Gerais, nos termos da legislação;
- (xx) remeter ao Gestor, no menor prazo possível, notificações de penalidades aplicadas pelas autoridades fiscalizadoras (tais como avisos, autos de infração, multas etc.), decorrentes das atividades desenvolvidas pelo Gestor, para que este, a suas expensas, assuma conjuntamente com o Administrador a defesa nesses procedimentos ou, se não for possível a defesa conjunta, forneça os subsídios necessários para que o Administrador defenda os interesses do Fundo;
- (xxi) elaborar um plano de resolução do patrimônio líquido negativo do Fundo, em conjunto com o Gestor, do qual conste, no mínimo:
  - (a) análise das causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo;
  - (b) balancete; e
  - (c) proposta de resolução para o patrimônio líquido negativo, que, a critério do Administrador e do Gestor, pode contemplar as possibilidades previstas na Resolução CVM 175/22, assim como a possibilidade de tomada de empréstimo pelo Fundo, exclusivamente para cobrir o patrimônio líquido negativo.
- (xxii) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre o Administrador, o Gestor e respectivas partes relacionadas, bem como, quando aplicável, o Custodiante, o Custodiante dos Direitos Creditórios e a entidade registradora, e respectivas partes relacionadas, de um lado; e o Fundo, de outro;
- (xxiii) encaminhar ao Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil - SCR documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do Banco Central do Brasil na rede mundial de computadores; e
- (xxiv) diligenciar junto ao Gestor para que este entregue tempestivamente as informações contidas no relatório trimestral do gestor, devendo notificar o Gestor e comunicar imediatamente à CVM caso não receba a informação, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referir o relatório.

- 3.4.** O Diretor Designado deverá, nos termos da legislação aplicável, elaborar demonstrativo trimestral do Fundo, a ser enviado à CVM e mantido à disposição dos Cotistas com as informações exigidas nos termos da regulação vigente para fundos de investimentos em direitos creditórios.
- 3.5.** O Gestor, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e na legislação e regulamentação aplicáveis, tem poderes para exercer os direitos inerentes aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros, inclusive o de comparecer e votar, em nome do Fundo, nas assembleias gerais ou especiais de interesse do Fundo, conforme o caso.
- 3.5.1.** No intuito de defender os interesses do Fundo e dos Cotistas, o Gestor adota a Política de Voto no exercício do direito de voto do Fundo em assembleias gerais dos emissores dos ativos integrantes da carteira do Fundo.
- 3.5.2.** A íntegra da Política de Voto encontra-se registrada na ANBIMA e está disponível na sede do Gestor e no *website* do Gestor ([www.kanastra.com.br](http://www.kanastra.com.br)).
- 3.6.** Dentre suas atribuições, o Gestor será responsável, para todos os fins de direito, pela seleção (em conjunto com o Consultor Especializado, quando aplicável) dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo, bem como o seu monitoramento. Observados os termos desse Regulamento e do Contrato de Consultoria, o Consultor Especializado prestará suporte ao processo de análise e de seleção de Direitos Creditórios, a ser desenvolvido pelo Gestor.
- 3.6.1.** O Administrador e/ou o Custodiante dos Direitos Creditórios, em nenhuma hipótese serão responsáveis pela seleção dos Direitos Creditórios que comporão a carteira do Fundo, sendo o Gestor, nos termos do subitem 3.7 abaixo o único responsável pela seleção e monitoramento dos Direitos Creditórios.
- 3.7.** Observados os termos e as condições estabelecidos neste Regulamento e no Acordo Operacional, e observada a regulamentação aplicável, o Gestor, por meios próprios ou por meio de prestadores de serviços por este contratados nos termos deste Regulamento, independentemente de qualquer procedimento adicional, incluindo, mas não se limitando, às Assembleias Gerais, obriga-se:
- (a) cumprir fielmente as disposições do Acordo Operacional, do Regulamento, do Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA, assim como suas regras e procedimentos, e a legislação aplicável ao Fundo e à atividade de administração de carteiras de valores mobiliários;
  - (b) executar a política de investimentos, devendo analisar e selecionar os Direitos Creditórios para a carteira de ativos, o que inclui, no mínimo:
    - (i) verificar o enquadramento dos Direitos Creditórios à política de investimento, compreendendo, no mínimo, a validação dos Direitos Creditórios quanto aos Critérios de Elegibilidade e a observância aos requisitos de composição e diversificação, de forma individualizada; e
    - (ii) avaliar a aderência do risco de performance dos Direitos Creditórios, se houver, à política de investimento;
  - (c) desempenhar as atividades que lhe sejam atribuídas no Regulamento e no Acordo Operacional na respectiva forma e prazos ajustados;

- (d) fornecer instruções para a negociação de Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros e modalidades operacionais, para o Fundo com identificação, dados, características e valores precisos;
- (e) No âmbito de suas diligências relacionadas à aquisição de Direitos Creditórios, o Gestor deve verificar a possibilidade de ineficácia da cessão ao Fundo em virtude de riscos de natureza fiscal, alcançando direitos creditórios que tenham representatividade no patrimônio do Fundo, assim como dar ciência do risco, caso existente, no termo de adesão e no material de divulgação.
- (f) fornecer ao Administrador e manter registro da documentação relativa às operações do Fundo pelo prazo de 5 (cinco) anos;
- (g) exercer suas atividades buscando sempre as melhores condições para o Fundo;
- (h) respeitar os limites de risco do Fundo;
- (i) auxiliar distribuidores na elaboração de eventuais materiais publicitários e de divulgação do Fundo, os quais deverão, em qualquer hipótese, ser produzidos de comum acordo com o Gestor ou por ele autorizados antes de sua utilização pelos distribuidores das classes e das subclasses do Fundo;
- (j) atender às disposições da ANBIMA acerca da política de exercício de voto em assembleias gerais relativas aos direitos creditórios detidos pelo Fundo, observadas as disposições dos regulamentos do Fundo e de sua própria política de voto registrada na ANBIMA, a qual deverá estar disponível no *website* da ANBIMA, na sede do Gestor e em seu *website*, se existente;
- (k) observar, nas operações de compra ou venda de títulos e valores mobiliários, os critérios de apuração do valor de mercado ou intervalo referencial de preços máximos e mínimos dos ativos financeiros, nos termos da regulamentação e da autorregulamentação vigentes, sempre que aplicável;
- (l) manter em sua página na rede mundial de computadores os fatos relevantes divulgados pelo Fundo;
- (m) contratar diretamente em nome do Fundo, se for o caso, mediante prévia e criteriosa avaliação, os prestadores de serviços de responsabilidade do Gestor nos termos da Resolução CVM 175/22, incluindo os serviços de consultoria especializada e Agente de Cobrança Extraordinária de Direitos Creditórios;
- (n) comunicar a existência do patrimônio líquido negativo ao Administrador em relação ao Fundo;
- (o) elaborar plano de resolução do patrimônio líquido negativo, em conjunto com o Administrador;
- (p) comparecer à Assembleia Geral que deliberará acerca do plano de resolução do patrimônio líquido negativo, na qualidade de responsável pela gestão da Carteira;
- (q) garantir, quando da divulgação de quaisquer informações, que tais informações sejam (i) verdadeiras, completas, consistentes e que não induzam o investidor a erro; e (ii) escritas em linguagem simples, clara, objetiva e concisa.

- (r) não realizar investimentos em Direitos creditórios, quando o Gestor tenha ciência de que o Devedor do respectivo Direito Creditório:(i) não respeite a legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente; (ii) incentive a prostituição; (iii) utilize ou incentive o uso de mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo; ou (iv) de qualquer forma infrinja direitos dos silvícolas (“Legislação Socioambiental”);
- (s) certificar-se que os contratos e/ou termos de cessão, a serem celebrados junto aos Cedentes dos Direitos Creditórios, possuam declaração específica acerca da observância das obrigações socioambientais daqueles, especialmente em relação às normas relativas à saúde, segurança ocupacional e à inexistência de trabalho escravo e infantil;
- (t) registrar os Direitos Creditórios na entidade registradora da classe ou entregá-los ao Custodiante dos Direitos Creditórios ou ao Administrador, conforme o caso;
- (u) na hipótese de ocorrer substituição de Direitos Creditórios, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira de Direitos Creditórios não seja alterada, nos termos da política de investimentos;
- (v) efetuar a correta formalização dos documentos relativos à cessão dos direitos creditórios;
- (w) sem prejuízo de outros parâmetros eventualmente definidos no regulamento, monitorar:
  - (i) a adimplência da carteira de Direitos Creditórios e, em relação aos Direitos Creditórios vencidos e não pagos, diligenciar para que sejam adotados os procedimentos de cobrança, observado que essa última obrigação inexistente no caso de hipóteses de dispensa previstas no regulamento; e  
  
a taxa de retorno dos Direitos Creditórios, considerando, no mínimo, pagamentos, pré-pagamentos e inadimplência;
- (x) elaborar e encaminhar ao Administrador, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referir, relatório contendo:
  - (i) os efeitos de eventual alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira de ativos;
  - (ii) em relação aos Cedentes que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de Direitos Creditórios no trimestre:
    - (a) critérios para a concessão de crédito adotados pelos Cedentes, caso tais critérios não tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais; e
    - (b) eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais Cedentes, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais;
  - (iii) eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios;
  - (iv) forma como se operou a cessão dos Direitos Creditórios, incluindo:

- (a) descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver; e
- (b) indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de direitos creditórios;
- (v) impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira;
- (vi) condições de alienação, a qualquer título, de direitos creditórios, incluindo:
  - (a) momento da alienação (antes ou depois do vencimento); e
  - (b) motivação da alienação;
- (vii) impacto no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira de ativos de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou cessão de direitos creditórios;
- (viii) prestar informações sobre:
  - (a) fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos direitos creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem a liquidação ou amortização antecipada de direitos creditórios;
  - (b) resultados do registro dos direitos creditórios no que se refere à origem, existência e exigibilidade desses ativos, explicitando a quantidade e a relevância dos créditos que não foram aceitos para registro; e
  - (c) Eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança ou propositura de processo administrativo, judicial ou arbitral envolvendo o Fundo, bem como a indicação do percentual do patrimônio envolvido e em risco.

**3.8.** O Administrador ou o Gestor devem ser substituídos nas hipóteses de:

- i. descredenciamento para o exercício da atividade que constitui o serviço prestado ao Fundo, por decisão da CVM;
- ii. renúncia; ou
- iii. destituição, por deliberação da Assembleia Geral.

**3.8.1.** O pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo impede o Administrador de renunciar à administração fiduciária do Fundo, mas não sua destituição por força de deliberação da Assembleia Geral.

**3.8.2.** Nas hipóteses de descredenciamento ou renúncia, fica o Administrador obrigado a convocar imediatamente a Assembleia Geral para eleger um substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias, sendo facultada a convocação da Assembleia Geral que detenham cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido do Fundo.

- 3.8.3.** No caso de renúncia, o prestador de serviço essencial deve permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da renúncia.
- 3.8.4.** Caso o prestador de serviço essencial que renunciou não seja substituído dentro do prazo referido no item acima, o Fundo deve ser liquidado, nos termos da regulamentação aplicável, devendo o Gestor permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e o Administrador até o cancelamento do registro do fundo na CVM.
- 3.8.5.** No caso de descredenciamento de prestador de serviço essencial, a Superintendência competente pode nomear administrador ou gestor temporário, conforme o caso.
- 3.8.6.** Caso o prestador de serviço essencial que foi descredenciado não seja substituído pela assembleia geral de Cotistas, o Fundo deve ser liquidado, nos termos da regulamentação aplicável, devendo o Gestor permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e o Administrador até o cancelamento do registro do Fundo na CVM.
- 3.8.7.** Nas hipóteses de substituição do Gestor por motivo de renúncia, destituição ou descredenciamento, a Assembleia Geral que deliberar pela referida substituição, automaticamente fica obrigada a deliberar pela substituição do Administrador, em conjunto com a substituição do Gestor, salvo se, a seu exclusivo critério, o Administrador em comunicação formal e prévia a referida Assembleia Geral, informe aos Cotistas sua intenção de permanecer responsável pela administração do Fundo.
- 3.8.8.** Observado o disposto no item acima, a destituição do Administrador não implicará na destituição do Gestor e a destituição do Gestor não implicará na destituição do Administrador.
- 3.8.9.** No caso de alteração de prestador de serviço essencial, o Administrador ou Gestor substituído deve encaminhar ao substituto cópia de toda a documentação referida no art. 130 da Resolução CVM nº 175/22, em até 15 (quinze) dias contados da efetivação da alteração.
- 3.9.** Os prestadores de serviços do Fundo, incluindo o Administrador e o Gestor, respondem, perante os Cotistas, em suas respectivas esferas de atuação e sem solidariedade entre eles, exclusivamente, por eventuais prejuízos causados aos Cotistas quando procederem com dolo ou com má-fé, na forma do Artigo 1.368-E do Código Civil.
- 3.9.1.** Na forma estabelecida na regulamentação vigente, os prestadores de serviços do Fundo responderão perante a CVM dentro de suas respectivas esferas de atuação, sem solidariedade com os demais prestadores de serviço, pelos atos e omissões próprios, quando procederem com violação à legislação e às normas editadas pela CVM aplicáveis ao Fundo, à Classe ou a este Regulamento.
- 3.9.2.** Não há solidariedade entre os prestadores de serviços do Fundo, e a contratação de outros prestadores de serviços não altera o regime de responsabilidade do Administrador, do Gestor e dos demais prestadores de serviços perante os Cotistas, o Fundo, a Classe ou a CVM.
- 3.9.3.** Caso determinado prestador de serviços contratado pelo Administrador e/ou pelo Gestor não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, o prestador de serviços essenciais responsável pela contratação do serviço em questão será responsável apenas pela fiscalização do serviço contratado.

## Custódia, Controladoria e Escrituração das Cotas do Fundo

- 3.10.** Para a prestação dos serviços de custódia qualificada de valores mobiliários e controle dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, o Fundo contratou o Custodiante.
- 3.11.** O Escriturador prestará ao Fundo os serviços de escrituração de Cotas, nos termos do contrato firmado entre o Fundo, representado pelo Administrador, e o Escriturador e de acordo com a legislação vigente.

## Custódia do Direito Creditório

- 3.12.** Para a prestação dos serviços de custódia dos Direitos Creditórios, previstos na Seção IV, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 175/22, o Fundo contratou o Custodiante do Direito Creditório por meio da celebração do Contrato de Custódia, que tem por objeto os serviços do item 7.25 do Anexo Descritivo, bem como, da custódia do Direito Creditório mencionada neste item.

## Consultor Especializado

- 3.13.** O Consultor Especializado será responsável por dar suporte ao Gestor no processo de análise e seleção dos Direitos Creditórios ofertados ao Fundo. Nesse sentido, caberá ao Consultor Especializado verificar os documentos submetidos pelos Cedentes e certificar-se que os Direitos Creditórios ofertados atendem à política de investimento do Fundo e demais requisitos estabelecidos entre o Consultor Especializado e o Gestor nos termos do Contrato de Consultoria.
- 3.13.1.** O suporte a ser dado pelo Consultor Especializado ao Gestor no processo de seleção dos Direitos Creditórios que comporão a carteira do Fundo será realizada com base em critérios técnicos e qualitativos previamente estabelecidos, considerando a política de investimento do Fundo, os Critérios de Elegibilidade e as melhores práticas de análise de risco de crédito.
- 3.13.2.** Para tanto, o Consultor Especializado possui equipe especializada, composta por consultores de crédito com ampla experiência no mercado financeiro, notadamente na originação, análise e estruturação de operações de crédito. Esses profissionais possuem histórico na avaliação de ativos creditórios, com atuação prévia em instituições financeiras, gestoras de recursos e/ou empresas especializadas em crédito, sendo capacitados para realizar *due diligence*, análise de risco de crédito, avaliação de garantias e precificação dos ativos ("Equipe do Consultor").
- 3.13.3.** A experiência da Equipe do Consultor visa assegurar que apenas Direitos Creditórios compatíveis com o perfil de risco e os objetivos do Fundo sejam selecionados, contribuindo para a qualidade da carteira, mitigação de riscos e desempenho consistente dos investimentos feitos pelo Fundo.

## **4. VEDAÇÕES**

- 4.1.** É vedado aos prestadores de serviços essenciais, em suas respectivas esferas de atuação, praticar os seguintes atos em nome do fundo, sem prejuízo das demais vedações previstas na legislação e regulamentação aplicáveis e neste Regulamento:
- I. receber depósito em conta corrente;
  - II. contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses previstas nos termos da regulamentação aplicável;

- III. vender cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de cotas subscritas;
- IV. garantir rendimento predeterminado aos cotistas;
- V. utilizar recursos da classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de cotistas;
- VI. praticar qualquer ato de liberalidade, exceto pelas doações que o Fundo estiver autorizado a fazer nos termos deste Regulamento, conforme aplicável;
- VII. receber ou orientar o recebimento de depósito em conta corrente que não seja de titularidade da classe de cotas ou não seja conta-vinculada;
- VIII. aquisição de Direitos Creditórios originados ou cedidos pelo Administrador, Gestor, Consultor Especializado ou partes a eles relacionadas, nos termos do art. 42, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175/22; e
- IX. aceitar que as garantias em favor da Classe sejam formalizadas em nome de terceiros que não representem o Fundo, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor do Administrador, Gestor ou terceiros que representem o Fundo como titular da garantia, que devem diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios, nos termos do art. 43, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175/22.

## **5. CLASSE**

- 5.1. O Fundo é composto por uma única classe de Cotas.
- 5.2. As Cotas são escriturais, observado o disposto neste Regulamento, nominativas e correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo, cuja propriedade presume-se pelo registro do nome do Cotista no livro de registro de Cotistas ou na conta de depósito das Cotas.

## **6. PRAZO DE DURAÇÃO DO FUNDO**

- 6.1. O Fundo iniciará suas atividades na 1ª Data de Emissão de Cotas e terá prazo de duração de até 5 (cinco) anos, sendo que a sua eventual liquidação: (i) deverá ser objeto de prévia deliberação em Assembleia Geral; ou (ii) ocorrerá por ato do administrador, mediante termo de encerramento firmado pelo Administrador, em razão do resgate da totalidade das Cotas emitidas pelo Fundo.
- 6.2. Na hipótese de a Assembleia Geral deliberar pela liquidação do Fundo e o prazo estabelecido na Assembleia Geral não corresponder a 01 (um) Dia Útil, a liquidação do Fundo será efetuada no primeiro Dia Útil subsequente.

## **7. EXERCÍCIO SOCIAL**

- 7.1. O exercício social do Fundo terá a duração de 1 (um) ano, encerrando-se em 30 de **junho** de cada ano de cada ano.

## **8. CORRESPONDÊNCIA ELETRÔNICA**

**8.1.** Considera-se o correio eletrônico, ou outras formas de comunicação admitidas nos termos da legislação ou regulamentação aplicáveis, como forma de correspondência válida entre o Administrador e o Cotista, inclusive para convocação de assembleias gerais de Cotistas e procedimento de consulta formal.

## **9. FALECIMENTO OU INCAPACIDADE DO COTISTA**

**9.1.** Em caso de morte ou incapacidade de Cotista, até o momento da adjudicação da partilha, o representante do espólio ou do incapaz exercerá os direitos e cumprirá as obrigações, perante o ADMINISTRADOR, que cabiam ao de cujus ou ao incapaz, observadas as prescrições legais.

## **10. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**10.1.** Os potenciais investidores devem, antes de tomar uma decisão de investimento nas Cotas do Fundo, analisar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, todas as informações disponíveis neste Regulamento e, em particular, avaliar os fatores de risco de investimento no Fundo, incluindo, mas não se limitando, aos descritos neste Regulamento.

**10.2.** Em quaisquer cálculos realizados nos termos deste Regulamento serão utilizadas sempre cinco casas decimais, sendo que o arredondamento será feito na 5ª (quinta) casa decimal.

## **11. FORO E SOLUÇÃO AMIGÁVEL DE CONFLITOS.**

**11.1.** Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

**11.2.** Para a solução amigável de conflitos relacionados a este Regulamento, reclamações ou pedidos de esclarecimentos, poderão ser direcionados ao atendimento comercial. Se não for solucionado o conflito, a Ouvidoria Corporativa Itaú poderá ser contatada pelo 0800 570 0011, em Dias Úteis, das 9 às 18 horas, ou pela Caixa Postal 67.600, CEP 03162-971.

São Paulo, 03 de dezembro de 2025.

**INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

<p style="text-align: center;"><b>ANEXO I AO REGULAMENTO DO ACÁCIA FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA</b></p>
---

## **ANEXO DESCRITIVO**

### **1. QUALIFICAÇÃO**

- 1.1. A presente Classe se denomina **CLASSE ÚNICA DO ACÁCIA FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA** (“Classe”).

### **2. QUALIFICAÇÃO**

- 2.1. A Classe receberá recursos observado o público-alvo definido nos Apêndices.

### **3. RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS**

- 3.1. A responsabilidade do cotista é limitada ao valor por ele subscrito, observadas as regras e procedimentos previstos neste Regulamento.

### **4. PRAZO DE DURAÇÃO**

- 4.1. A Classe terá um prazo de duração de 5 (cinco) anos, cujo termo inicial será contado da 1ª Data de Emissão de Cotas da Classe.

### **5. REGIME**

- 5.1. O Fundo é constituído sob a forma de condomínio de natureza especial fechado.

### **6. CATEGORIA**

- 6.1. A Classe é constituída sob a forma de um fundo de investimento em direitos creditórios, regida nos termos deste Anexo Descritivo e da regulamentação aplicável.

### **7. OBJETIVO DO FUNDO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO, DE COMPOSIÇÃO E DE DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA**

- 7.1. O objetivo do Fundo é proporcionar a seus Cotistas, observada a política de investimento, de composição e de diversificação da carteira definida neste Capítulo 7, bem como na legislação vigente, a valorização de suas Cotas por meio da aquisição, pelo Fundo, (i) no mercado primário ou secundário, de Direitos Creditórios que sejam selecionados pelo Gestor, bem como atendam, cumulativamente aos Critérios de Elegibilidade previstos no Capítulo 8 deste Anexo Descritivo, juntamente com todos os direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações assegurados aos titulares de tais Direitos Creditórios, inclusive quanto às garantias outorgadas, tudo nos termos dos Documentos Comprobatórios; e/ou (ii) de Ativos Financeiros.
- 7.2. A Classe investirá no mínimo 50% (cinquenta por cento) do seu patrimônio líquido em Direitos Creditórios, conforme definidos no inciso XII do art. 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175 e que se enquadrem no Artigo 4º da Resolução nº 5.111 do Conselho Monetário Nacional, de 21 de

dezembro de 2023, conforme alterada, sem limitação quanto aos segmentos econômicos que poderão os originar ("Direitos Creditórios").

- 7.3. Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe serão decorrentes de operações realizadas nos segmentos mercantil, comercial e financeiro, representados por (i) direitos e títulos de crédito, constituídos sob a forma de duplicatas e/ou representados por notas fiscais;; (ii) valores mobiliários representativos de crédito;; e (iii) todo e qualquer instrumento representativo de crédito, desde que aprovado pelo Gestor e pelo Consultor Especializado, no que diz respeito às suas respectivas esferas de análise.
- 7.4. Os investimentos do Fundo estarão sujeitos aos requisitos de composição e de diversificação estabelecidos pelas normas regulamentares em vigor, sempre observado o disposto neste Capítulo 7.
- 7.5. O Fundo poderá reinvestir os recursos recebidos em decorrência do pagamento de Direitos Creditórios em novas aquisições de Direitos Creditórios nos termos do Capítulo 8 abaixo, observada a ordem de pagamento estabelecida no Capítulo 16 abaixo.
- 7.6. O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios de um único Devedor ou de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico, desde que observado o previsto na regulamentação em vigor.
- 7.7. Nas hipóteses previstas em cada Termo de Cessão, os Cedentes (por si ou através de seus Devedores Solidários, conforme aplicável), obrigam-se a recomprar, à vista e pelos seus respectivos Valores de Face (conforme definidos em cada Termo de Cessão), os Direitos Creditórios por si cedidos ao Fundo, ocasião em que a Classe poderá ceder Direitos Creditórios aos seus respectivos Cedentes ("Recompra").
  - 7.7.1. A Recompra deverá ocorrer no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados da comunicação formal emitida pelo Consultor Especializado aos Cedentes e/ou Devedores Solidários, conforme aplicável, e os valores recebidos a esse título poderão ser utilizados para a aquisição de novos Direitos Creditórios ou destinados ao pagamento e amortização das Cotas, na forma deste Anexo Descritivo.
  - 7.7.2. Até 100% (cem por cento) dos Direitos Creditórios cedidos por cada Cedente à Classe poderão ser objeto de Recompra, observados os termos de cada Termo de Cessão.
- 7.8. Fundo, observados os Critérios de Elegibilidade, deverá respeitar a Alocação Mínima.
- 7.9. Observada a Alocação Mínima, o Fundo poderá, conforme o caso, manter a totalidade do saldo remanescente de seu Patrimônio Líquido não investido em Direitos Creditórios em moeda corrente nacional ou aplicá-lo, exclusivamente, nos ativos financeiros indicados ("Ativos Financeiros"):
  - I. títulos de emissão do Tesouro Nacional;
  - II. títulos de renda fixa de emissão ou aceite de instituições financeiras;
  - III. operações compromissadas lastreadas nos títulos mencionados nos subitens "I" e "II", acima, nos termos da regulamentação do CMN; ou
  - IV. cotas de fundos que possuam como política de investimento a alocação exclusiva nos títulos a que se referem os subitens "I", "II" e "III", acima.

- 7.10.** É vedado ao Fundo adquirir quaisquer dos Direitos Creditórios a que se referem ao inciso XIII do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175/22, conforme alterada.
- 7.11.** Para fins de elucidação, o Fundo não possui limite de aplicação em Ativos Financeiros de emissão ou que envolvam retenção de risco por parte do Administrador, Gestor, Consultor Especializado e suas partes relacionadas.
- 7.12.** Todos os resultados auferidos pelo Fundo serão incorporados ao seu Patrimônio Líquido.
- 7.13.** O Gestor terá discricionariedade na seleção e diversificação dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros da carteira do Fundo, desde que seja respeitada a política de investimento prevista neste Regulamento, não tendo o Gestor nenhum compromisso formal de concentração em nenhum setor específico, respeitados eventuais limites de concentração aplicáveis nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável, sendo que o valor de aquisição dos Direitos Creditórios e dos demais ativos de liquidez pelo Fundo poderá ser definido a exclusivo critério do Gestor.
- 7.14.** Tendo em vista a natureza dos Direitos Creditórios passíveis de aquisição pelo Fundo, não é possível fornecer uma descrição detalhada dos processos de originação e/ou das políticas de concessão de crédito que poderão ser verificados pelo Gestor quando da seleção de Direitos Creditórios para aquisição pelo Fundo e, portanto, dos fatores de risco associados a tais processos e políticas de seleção. Todo Cotista, ao ingressar no Fundo, deverá atestar por escrito estar ciente e concordar com o disposto neste item.
- 7.15.** O Fundo não poderá realizar:
- I. aquisição de ativos ou aplicação de recursos em modalidades de investimento de renda variável ou atrelados à variação cambial; e
  - II. operações em mercado de derivativos, exceto para fins de proteção da carteira;
- 7.16.** Para fins do previsto no inciso “II” do item 7.15 acima, inexistindo contraparte central, o Fundo não poderá realizar operações com derivativos que tenham como contraparte o Gestor ou suas partes relacionadas
- 7.17.** Para fins do previsto no inciso “II” do item 7.16 acima, o Fundo poderá realizar operações em mercados de derivativos, com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite dessas.
- 7.18.** É vedado ao Fundo realizar aplicações em Direitos Creditórios originados ou cedidos, direta ou indiretamente, pelo Administrador, pelo Consultor Especializado, pelo Gestor, ou de suas respectivas Partes Relacionadas. A vedação de que trata este dispositivo não implica em vedação à aquisição, pelo Fundo, de Direitos Creditórios cuja respectiva oferta pública de distribuição ou negociação no mercado secundário seja estruturada e/ou intermediada por quaisquer Partes Relacionadas do Administrador, do Gestor, do Consultor Especializado, do Custodiante ou do Custodiante dos Direitos Creditórios.
- 7.19.** Em linha com o disposto no art. 45, §7º da Resolução CVM 175, considerando que o Fundo é destinado exclusivamente a Investidores Profissionais, o Fundo não observará nenhum critério de concentração máxima por Devedor, cedente ou originador.

- 7.20.** O Administrador, o Gestor, o Custodiante, o Consultor Especializado, o Custodiante do Direito Creditório e suas respectivas Partes Relacionadas não respondem pela certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade e validade dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo, ou pela solvência dos respectivos Devedores, sem prejuízo de suas obrigações previstas na regulamentação vigente.
- 7.21.** Os Direitos Creditórios que não forem registrados junto a Entidades Registradoras, devem ser registrados em mercado organizado de balcão autorizado pela CVM ou depositado em depositário central autorizado pela CVM ou pelo Banco Central do Brasil. Sem prejuízo, aqueles Direitos Creditórios não passíveis de registro deverão ser custodiados pelo Custodiante dos Direitos Creditórios.
- 7.22.** Os Ativos Financeiros devem ser registrados, custodiados ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do Fundo, em contas específicas abertas no SELIC, no sistema de liquidação financeira administrado pela B3 ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desse serviço pelo BACEN ou pela CVM.
- 7.23.** A exclusivo critério do Gestor, em conjunto com o Agente de Cobrança Extraordinária, o Fundo poderá estabelecer diferentes estratégias para a cobrança de Direitos Creditórios vencidos e não pagos, de forma que não é possível pré-estabelecer e, portanto, não está contida neste Regulamento descrição de processo de cobrança dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos, o qual será analisado caso a caso, quando couber, pelo Agente de Cobrança Extraordinária, de acordo com a natureza e características específicas de cada Direito Creditório. Todo Cotista, ao ingressar no Fundo, deverá atestar por escrito estar ciente e concordar com o disposto neste item por meio de assinatura do Termo de Adesão.
- 7.24.** Sem prejuízo de outros documentos aptos à comprovar a existência e a validade dos Direitos Creditórios, os principais Documentos Comprobatórios que formalizam e comprovam a existência e definem as características dos Direitos Creditórios consistirão nos seguintes documentos:
- (i) duplicatas escriturais, disciplinadas pela Lei nº 13.775, de 20 de dezembro de 2018, conforme alterada, conforme o caso; ou
  - (ii) notas fiscais eletrônica (NF-e), com envio da chave da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ, com seu respectivo Código de Situação Tributária – CTS, identificado a partir de uma sequência de 44 (quarenta e quatro) algarismos.
- 7.25.** Os Documentos Comprobatórios, quando aplicável, deverão ser enviados, pelo Consultor Especializado, ao Custodiante do Direito Creditório, observado o disposto nos itens abaixo.
- 7.25.1.** Para aqueles Direitos Creditórios que possuam notas fiscais eletrônicas (NF-e) como Documentos Comprobatórios, o envio da chave da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ de cada nota fiscal eletrônica (NF-e), com seu respectivo Código de Situação Tributária – CTS, identificado a partir de uma sequência de 44 (quarenta e quatro) algarismos, será feito, pelo Consultor Especializado ao Custodiante dos Direitos Creditórios, na data de aquisição de cada Direito Creditório, conforme aplicável.

- 7.25.2. Após os primeiros 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data da 1ª Data de Emissão de Cotas, o envio dos Documentos Comprobatórios e dos Termos de Cessão, pelo Consultor Especializado ao Custodiante dos Direitos Creditórios, será feito semanalmente.
- 7.26. Conforme aplicável, o Custodiante dos Direitos Creditórios, em periodicidade trimestral, verificará os Documentos Comprobatórios que evidenciem a formalização dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos e dos Direitos Creditórios substituídos no referido trimestre.
- 7.27. Os percentuais e limites referidos neste Capítulo 7 serão cumpridos diariamente, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.
- 7.28. As aplicações no Fundo não contam com qualquer mecanismo de seguro ou a garantia do Administrador, do Gestor, do Custodiante ou de suas Partes Relacionadas, nem mesmo do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

## 8. OPERAÇÃO DE AQUISIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

- 8.1. As operações de aquisição de Direitos Creditórios terão suas condições e procedimentos estabelecidos diretamente nos respectivos Termos de Cessão.
- 8.1.1. Em todo caso: (i) a aquisição do Direito Creditório e a consequente liquidação da operação de aquisição do referido Direito Creditório ocorrerá somente em sistema de registro devidamente autorizado pelo BACEN ou pela CVM; e (ii) o valor de aquisição dos Direitos Creditórios poderá ser definido a exclusivo critério do Gestor, com base na orientação prévia do Consultor Especializado.
- 8.2. Quaisquer contratos e/ou documentos relativos às operações da carteira do Fundo poderão ser celebrados pelo Gestor, devendo ser encaminhados, em até 5 (cinco) Dias Úteis, para o Administrador ou para o Custodiante ou Custodiante dos Direitos Creditórios, conforme o caso.
- 8.3. Sem prejuízo das demais disposições deste Capítulo, o Custodiante dos Direitos Creditórios, por conta e ordem do Fundo, somente efetuará a aquisição de Direitos Creditórios se estes atenderem, na respectiva data de aquisição do respectivo Direito Creditório, cumulativamente, aos seguintes critérios de elegibilidade, a serem verificados pelo Gestor ("Crítérios de Elegibilidade"):
- (i) forem denominados em moeda corrente na República Federativa do Brasil, o Real Brasileiro ou outra moeda que venha a ter curso forçado no país;
  - (ii) considerados *pro forma* com os Direitos Creditórios que já compõem a Carteira, possuam prazo mínimo de liquidação de 3 (três) dias;
  - (iii) considerados *pro forma* com os Direitos Creditórios que já compõem a Carteira, possuam prazo máximo de liquidação de 360 (trezentos e sessenta) dias e, cumulativamente, observem o limite mínimo de 70% (setenta por cento) da carteira de Direitos Creditórios da Classe que deverá contar com prazo de vencimento igual ou inferior ao cronograma de amortização das Cotas;
  - (iv) considerados *pro forma* com os Direitos Creditórios que já compõem a Carteira, até 10% dos Direitos Creditórios tenham prazo de liquidação superior a 180 (cento e oitenta) dias;

- (v) considerados *pro forma* com os Direitos Creditórios que já compõem a Carteira, resultem em um prazo médio de liquidação dos Direitos Creditórios de, no máximo, 120 (cento e vinte) dias;
- (vi) não estejam vencidos; e

**8.3.1.** A verificação do enquadramento de cada Direito Creditório aos Critérios de Elegibilidade será de responsabilidade exclusiva do Gestor e, desde que observados os termos deste Regulamento, será definitiva. Observados os termos previstos no Contrato de Consultoria e neste Regulamento, o Consultor Especializado poderá dar suporte ao Gestor no processo de análise do enquadramento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade.

**8.3.2.** O não atendimento, pelos Direitos Creditórios, aos Critérios de Elegibilidade, após cada data de aquisição, não ensejará qualquer direito de indenização do Fundo contra o Administrador, o Gestor ou o Custodiante dos Direitos Creditórios com relação a eventuais Direitos Creditórios que tenham sido regularmente adquiridos nos termos deste Regulamento.

**8.4.** Na hipótese em que o Consultor Especializado e/ou o Gestor constatem, conjuntamente, a ocorrência de um evento de fraude no âmbito do procedimento de originação e/ou de cessão de Direitos Creditórios ao Fundo, a cessão de novos Direitos Creditórios ao Fundo deverá ser imediatamente suspensa, até que a resolução do evento de fraude acima indicado seja equalizado, conforme alinhado, conjuntamente, pelo Consultor Especializado e pelo Gestor.

## **9. RISCOS**

**9.1.** O FUNDO ESTÁ SUJEITO ÀS FLUTUAÇÕES DO MERCADO E A RISCOS QUE PODEM GERAR DEPRECIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E DOS ATIVOS FINANCEIROS E PERDAS PARA OS COTISTAS.

**9.2.** As aplicações realizadas no Fundo não têm garantia do Administrador, do Gestor, do Custodiante, do Custodiante dos Direitos Creditórios, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

## **10. ORIGINAÇÃO, CESSÃO E COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS**

**10.1.** Os procedimentos de oferta, aquisição e cobrança dos Direitos Creditórios observarão os procedimentos estabelecidos nos Documentos Comprobatórios, quando aplicável, no Acordo Operacional, no Termo de Cessão e o disposto nos itens abaixo.

**10.2.** A cobrança ordinária dos Direitos Creditórios será realizada pelo Custodiante dos Direitos Creditórios, nos termos do Contrato de Custódia. Os valores decorrentes dos pagamentos dos Direitos Creditórios pelos respectivos Devedores serão depositados diretamente na Conta Corrente Autorizada do Fundo.

**10.3.** A Cobrança Judicial e Extrajudicial dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos será feita pelo Agente de Cobrança Extraordinária, observado o disposto no Contrato de Consultoria.

**10.4.** O Custodiante dos Direitos Creditórios, durante o exercício de suas atividades, não será o responsável pela indicação dos títulos representativos dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos a protesto, ou pela inserção dos Devedores inadimplentes em órgãos responsáveis pelo apontamento de

descumprimento de obrigações pecuniárias, cabendo ao Fundo, representado por seu Agente de Cobrança Extraordinária, realizar tais atividades e assumir a integral responsabilidade e os eventuais ônus dessa decisão.

## **11. EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO**

- 11.1. As Cotas de emissão do Fundo correspondem a frações ideais de seu patrimônio e são, inicialmente, emitidas em uma subclasse única de Cotas, que terá suas características descritas em seu respectivo Apêndice.
- 11.2. O somatório do valor patrimonial das Cotas será necessariamente equivalente ao valor do Patrimônio Líquido.
- 11.3. As Cotas serão objeto de oferta pública registrada na CVM nos termos da legislação aplicável, observada a possibilidade de realização de colocações privadas de Cotas.
- 11.4. O Administrador, conforme recomendação do Consultor Especializado, poderá deliberar por realizar novas emissões de Cotas, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, desde que limitadas ao montante máximo de R\$ 10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais), não se considerando, para estes fins, as Cotas da primeira emissão do Fundo ("Capital Autorizado").
- 11.5. Sem prejuízo do disposto acima, a Assembleia Geral de Cotistas poderá deliberar sobre novas emissões das Cotas em montante superior ao Capital Autorizado.
- 11.6. Na hipótese de emissão de novas Cotas via Capital Autorizado, o valor de cada nova Cota deverá ser fixado conforme recomendação do Consultor Especializado, tendo-se como base (podendo ser aplicado ágio ou deságio, conforme o caso) (i) o valor nominal unitário das Cotas; (ii) as perspectivas de rentabilidade do Fundo; (iii) o valor de mercado das Cotas já emitidas; ou (iv) uma combinação dos critérios indicados nos incisos anteriores; não cabendo aos Cotistas do Fundo qualquer direito ou questionamento em razão do critério que venha a ser adotado.
- 11.7. Quando da subscrição e integralização de Cotas, poderá ser devida pelos Cotistas e investidores uma taxa de distribuição primária, por Cota subscrita, equivalente a um percentual fixo, conforme determinado em cada nova emissão de Cotas, cujos recursos serão utilizados para pagamento dos custos de distribuição primária.
- 11.8. Caso após o pagamento de todos os gastos da distribuição primária das Cotas haja algum valor remanescente decorrente do pagamento da taxa de distribuição primária, tal valor será revertido em benefício da Classe.
- 11.9. O Cotista, por ocasião de seu ingresso no Fundo, assinará o Termo de Adesão, por meio do qual declarará sua condição de Investidor Profissional e sua ciência das disposições contidas neste Regulamento, dos riscos inerentes ao investimento no Fundo, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido, e da ausência de classificação de risco das cotas subscritas; e indicará um representante que será responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pelo Administrador relativas ao Fundo, nos termos deste Regulamento, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar ao Administrador a alteração de seus dados cadastrais.

- 11.10.** As Cotas serão integralizadas à vista, no ato da subscrição, pelo valor de emissão, observados os termos do subitem 11.10.1 abaixo.
- 11.10.1.** A integralização das Cotas será efetuada em moeda corrente nacional, por meio de crédito do respectivo valor em recursos disponíveis na Conta Corrente Autorizada do Fundo a ser indicada pelo Administrador, ou por meio do MDA, administrado pela B3..
- 11.10.2.** A confirmação da subscrição e integralização das Cotas estará condicionada à efetiva disponibilidade pelos Cotistas dos recursos na Conta Corrente Autorizada do Fundo.
- 11.10.3.** O extrato da conta de depósito emitido pelo Escriturador será o documento hábil para comprovar a propriedade do número de Cotas pertencentes a cada Cotista.
- 11.10.4.** No momento da subscrição das Cotas, caberá ao distribuidor contratado para efetuar a distribuição das respectivas Cotas, solicitar ao investidor os documentos que comprovem sua qualificação e assegurar o enquadramento deste ao público-alvo da sua respectiva Subclasse, nos termos deste Regulamento.
- 11.10.5.** Satisfeitos os requisitos necessários para ser Cotista do Fundo nos termos da legislação e da regulamentação em vigor, será admitida a subscrição por um mesmo investidor de qualquer quantidade de cotas, observado o valor mínimo para aplicação inicial, conforme item 11.12 abaixo. Não haverá, portanto, requisitos de concentração das Cotas de emissão do Fundo.
- 11.11.** Não serão cobradas taxas de performance, de ingresso ou de saída.
- 11.12.** O valor mínimo para aplicação inicial no Fundo, por Cotista, é de R\$ 1.000,00 (mil reais), podendo haver posteriormente aplicações adicionais de, no mínimo, R\$ 1.000,00 (mil reais).
- 11.13.** A partir da 1ª Data de Emissão de Cotas, o valor unitário das Cotas será calculado no fechamento de todo Dia Útil, para efeito de determinado de seu valor de integralização, amortização e/ou resgate, devendo corresponder ao valor do Patrimônio Líquido do Fundo dividido pelo número de Cotas em circulação.

## **12. AMORTIZAÇÃO DAS COTAS**

- 12.1.** Observada (i) a ordem de alocação de recursos prevista no Capítulo 16 deste Anexo Descritivo, (ii) a disponibilidade financeira da Classe, e (iii) a Alocação Mínima, a qualquer tempo do Prazo de Duração da Classe, as Cotas poderão ser amortizadas (integral ou parcialmente) pelo Administrador, mediante recebimento de orientação prévia do Consultor Especializado. Toda e qualquer amortização de Cotas deverá ser informada aos Cotistas via comunicação escrita, sendo certo que o pagamento da referida amortização deverá ser realizado em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do envio da referida comunicação escrita, nos termos dispostos neste Capítulo.
- 12.1.1.** Os encargos anuais da Classe deverão ser considerados para fins de realização de amortizações de Cotas, de forma a manter fluxo de caixa para fazer frente a tais despesas durante todo o exercício social (incluindo a provisão para pagamento da Taxa de Performance do Consultor, nos termos deste Regulamento).

- 12.1.2.** Conforme aplicável, as amortizações abrangerão necessariamente todas as Cotas de uma mesma Subclasse em circulação, mediante rateio das quantias a serem distribuídas pela quantidade de Cotas da respectiva Subclasse integralizadas existentes à época da respectiva amortização.
- 12.1.3.** Os pagamentos de amortizações das Cotas serão realizados pelo Administrador prioritariamente em moeda corrente nacional, podendo ser realizados em Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros quando houver deliberação da Assembleia Geral de Cotistas neste sentido.
- 12.1.4.** O pagamento de quaisquer valores devidos aos Cotistas detentores de Cotas será feito: (i) no âmbito da B3, observados os prazos e procedimentos operacionais da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3; ou (ii) em conta corrente de titularidade do Cotista, caso as Cotas não se encontrarem depositadas na central depositária da B3.
- 12.1.5.** Para fins de amortização de Cotas, será considerado o valor da cota do Dia Útil imediatamente anterior à data do pagamento da respectiva parcela de amortização, conforme calculado nos termos deste Anexo.
- 12.1.6.** Somente farão jus ao pagamento da respectiva parcela de amortização de Cotas os Cotistas que estiverem inscritos no registro de Cotistas, ou registrados na conta de depósito como cotistas no último Dia Útil do mês em que ocorrer a apuração da respectiva parcela de amortização.
- 12.1.7.** As Cotas, uma vez integralmente amortizadas, deverão ser canceladas pelo Administrador.
- 12.2.** O resgate das Cotas somente poderá ser feito na hipótese de liquidação da Classe, observados os procedimentos previstos neste Anexo.

### **13. TRANSFERÊNCIA E NEGOCIAÇÃO DAS COTAS**

- 13.1.** As Cotas poderão ser transferidas mediante termo de cessão e transferência devidamente assinado pelo cedente e cessionário, observadas as condições descritas neste Anexo Descritivo, na regulamentação e legislação aplicável.
- 13.1.1.** Os cessionários de Cotas serão obrigatoriamente Investidores Profissionais e deverão aderir aos termos e condições da Classe, por meio da assinatura e entrega ao Administrador dos documentos por este exigidos, necessários para o cumprimento da regulamentação e da legislação em vigor e efetivo registro dos cessionários como Cotistas.
- 13.1.2.** No caso de as Cotas a serem transferidas não estarem integralizadas, o potencial adquirente deverá, como condição de validade para a referida transferência assumir expressamente, por escrito, a responsabilidade por todas as obrigações perante a Classe que haviam sido assumidas pelo alienante, inclusive considerando a integralização das Cotas não integralizadas.
- 13.2.** Conforme orientação prévia do Consultor Especializado, o Administrador poderá registrar as Cotas da Classe para distribuição no mercado primário, por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pelo Balcão B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio do Balcão B3, e para negociação no mercado secundário, por meio do FUNDOS21 – Modulo de Fundos ("FUNDOS21"), administrado e operacionalizado pelo Balcão B3, sendo as negociações e os

eventos de pagamento liquidados financeiramente e as cotas custodiadas eletronicamente por meio do Balcão B3.

#### **14. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO**

- 14.1. Entende-se por “Patrimônio Líquido” do Fundo a soma algébrica dos recursos em moeda corrente nacional e dos valores correspondentes aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros disponíveis na carteira do Fundo, menos as exigibilidades do Fundo.
- 14.2. Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros serão precificados de acordo com procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários, conforme estabelecido no Manual de Marcação a Mercado do Custodiante.
- 14.3. Os rendimentos auferidos com os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros serão reconhecidos em razão do recebimento de seu valor pelo Fundo, computando-se a valorização e eventuais amortizações em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa no resultado do período.
- 14.4. As demonstrações financeiras anuais do Fundo terão notas explicativas divulgando informações que abrangem, no mínimo, o montante, a natureza e o vencimento dos Direitos Creditórios do Fundo.

#### **15. CUSTOS REFERENTES À COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO FUNDO**

- 15.1. Todos os custos e despesas incorridos pelo Fundo para salvaguarda de seus direitos e prerrogativas e/ou com a Cobrança Judicial e Extrajudicial dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos e/ou dos Ativos Financeiros serão de inteira responsabilidade do Fundo ou dos Cotistas, observado o disposto no item 15.2 abaixo, não estando o Administrador, o Gestor ou o Custodiante dos Direitos Creditórios de qualquer forma, obrigados pelo adiantamento ou pagamento ao Fundo dos valores necessários à cobrança dos seus ativos. O Administrador, o Gestor o Consultor Especializado e o Custodiante dos Direitos Creditórios não serão responsáveis por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados com os procedimentos aqui referidos que o Fundo venha a iniciar em face de terceiros ou dos Cedentes/ Devedores Solidários, os quais deverão ser custeados pelo próprio Fundo, observado o disposto no item 15.2 abaixo.
- 15.2. As despesas relacionadas com as medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos e prerrogativas do Fundo e/ou à Cobrança Judicial e Extrajudicial dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos e/ou dos Ativos Financeiros serão suportadas diretamente pelo Fundo até o limite de seu Patrimônio Líquido. A parcela das despesas relacionadas com as medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos e prerrogativas do Fundo e/ou à Cobrança Judicial e Extrajudicial dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos e/ou dos Ativos Financeiros que exceder a este limite deverá ser previamente aprovada pelos Cotistas em Assembleia Geral convocada especialmente para este fim, hipótese em que os titulares das Cotas aportarão tais recursos diretamente ao Fundo, por meio da subscrição e integralização de Cotas, considerando o valor da participação de cada Cotista no valor total das Cotas em circulação, na data da respectiva aprovação. Conforme aplicável, os recursos aportados ao Fundo nos termos acima serão reembolsados por meio da amortização e/ou do resgate das Cotas então integralizadas, de acordo com os procedimentos previstos neste Regulamento.

- 15.2.1.** Fica, desde já, estabelecido que, observada a manutenção do regular funcionamento do Fundo, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pelo Fundo antes (i) do recebimento integral do adiantamento a que se refere o item 15.2 acima; e (ii) da assunção, pelos Cotistas, do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de eventual verba de sucumbência a que o Fundo venha a ser condenado. O Administrador, o Gestor, o Custodiante e o Custodiante dos Direitos Creditórios não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo, direto ou indireto, sofrido pelo Fundo e/ou por qualquer dos Cotistas em decorrência da não propositura (ou prosseguimento), pelo Fundo, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas, caso os Cotistas não apórem os recursos suficientes para tanto na forma deste Capítulo 15.
- 15.2.2.** Todos os valores aportados pelos Cotistas ao Fundo nos termos do item 15.2 acima deverão ser feitos em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições e/ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais valores, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou contribuições (inclusive sobre movimentações financeiras) incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte e de forma que o Fundo receba as referidas verbas pelos seus valores integrais e originais, acrescidos dos valores necessários para que o Fundo possa honrar integralmente suas obrigações nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação.

## **16. ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS**

- 16.1.** Diariamente, a partir da primeira data de integralização de Cotas do Fundo, o Administrador obriga-se a utilizar as Disponibilidades para atender às exigibilidades do Fundo, obrigatoriamente, na seguinte ordem de preferência:
- (i) Provisionamento dos Encargos do Fundo (incluindo o provisionamento da Taxa de Performance do Consultor, se aplicável) e pagamento dos Encargos do Fundo (excetuado a Taxa de Performance do Consultor);
  - (ii) formação de reserva equivalente ao montante estimado dos Encargos do Fundo a serem incorridos no mês calendário imediatamente subsequente àquele em que for efetuado o respectivo provisionamento;
  - (iii) se aplicável, pagamento dos valores referentes à amortização das Cotas;
  - (iv) pagamento da Taxa de Performance do Consultor, conforme aplicável; e
  - (v) pagamento do Preço de Aquisição.

## **17. PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

- 17.1.** O Patrimônio Líquido corresponderá ao somatório dos valores das disponibilidades em moeda corrente nacional, dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, apurados na forma do Capítulo 14 acima, menos as exigibilidades referentes aos Encargos do Fundo e as provisões referidas no Capítulo 20.

**17.1.1.** Todos os recursos que o Fundo vier a receber, a qualquer tempo, relativos a Direitos Creditórios pertencentes à carteira do Fundo e/ou de qualquer terceiro a título, entre outros, de multas, indenizações ou verbas compensatórias serão incorporados ao Patrimônio Líquido.

## **18. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO E PROCEDIMENTO DE INSOLVÊNCIA DO FUNDO**

**18.1.** O Administrador deverá verificar se o patrimônio líquido do Fundo está negativo nos seguintes eventos:

- (i) houver pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo; ou
- (ii) o Administrador tomar conhecimento de oscilações relevantes nos valores dos Direitos Creditórios ou Ativos Financeiros nos quais o Fundo invista.

**18.2.** Caso o Administrador verifique que o Fundo apresentou patrimônio líquido negativo no fechamento do dia, o Administrador deve imediatamente: (a) caso o Fundo esteja em processo de liquidação, não realizar amortização de cotas; (b) não aceitar novas subscrições de Cotas; (c) comunicar a existência de patrimônio líquido negativo ao Gestor; e (d) proceder à divulgação de Fato Relevante, nos termos da regulamentação vigente.

**18.3.** Adicionalmente, caso o Administrador verifique que o Fundo apresentou patrimônio líquido negativo, o Administrador deve, em até 20 (vinte) dias:

- (i) elaborar um plano de resolução de patrimônio líquido negativo em conjunto com o Gestor ("Plano de Resolução"), do qual conste, no mínimo: (a) análise das causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo; (b) balancete; e (c) proposta de resolução para o patrimônio líquido negativo que, a critério do Administrador e do Gestor, pode contemplar as possibilidades previstas no item 18.7 abaixo, assim como a possibilidade de tomada de empréstimo pelo Fundo, exclusivamente para cobrir o patrimônio líquido negativo.
- (ii) convocar Assembleia Geral de Cotistas do Fundo para deliberar acerca do Plano de Resolução ("Assembleia de Resolução"). A referida convocação deverá ser realizada em até 02 (dois) dias úteis após a conclusão do Plano de Resolução, que deverá ser encaminhado conjuntamente com a convocação.

**18.4.** Caso, após a adoção das medidas previstas no item 18.2, o Administrador e o Gestor avaliem, em conjunto e de modo fundamentado, que a ocorrência do patrimônio líquido negativo não represente risco à solvência do Fundo, a adoção das medidas referidas no item 18.3 se torna facultativa.

**18.5.** Caso o patrimônio líquido do Fundo deixe de estar negativo anteriormente à convocação da Assembleia de Resolução, o Gestor e o Administrador ficam dispensados de prosseguir com os procedimentos previstos neste Capítulo, devendo o Administrador divulgar novo Fato Relevante, no qual deverá constar o patrimônio líquido atualizado do Fundo e as causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo, conforme venham a ser informadas pelo Gestor ao Administrador.

**18.6.** Caso o patrimônio líquido do Fundo deixe de estar negativo posteriormente à convocação da Assembleia de Resolução e anteriormente à sua realização, a referida Assembleia deve ser realizada para que o Gestor apresente aos cotistas o patrimônio líquido atualizado do Fundo e as causas e circunstâncias

que resultaram no patrimônio líquido negativo (“Assembleia de Esclarecimento”), não se aplicando o disposto no item 18.7 abaixo.

- 18.7.** Em caso de não aprovação do Plano de Resolução na Assembleia de Resolução, os Cotistas devem deliberar sobre as seguintes possibilidades:
- (i) cobrir o patrimônio líquido negativo do Fundo mediante aporte de recursos no Fundo, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações do Fundo;
  - (ii) cindir, fundir ou incorporar o Fundo a outro fundo que tenha apresentado proposta já analisada pelo Administrador e pelo Gestor;
  - (iii) liquidar o Fundo, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu patrimônio; ou
  - (iv) determinar que o Administrador apresente pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo.
- 18.8.** O Gestor deve comparecer à Assembleia de Resolução ou Assembleia de Esclarecimento, conforme o caso, na qualidade de responsável pela gestão da carteira do Fundo. No entanto, a ausência do Gestor não impõe ao Administrador qualquer óbice quanto à realização da referida Assembleia.
- 18.9.** Na Assembleia de Resolução, é permitida a manifestação dos credores, nessa qualidade, desde que prevista na convocação ou autorizada pela mesa ou pelos cotistas presentes.
- 18.10.** Caso a Assembleia de Resolução não seja instalada por falta de quórum ou os cotistas não deliberem em favor de qualquer possibilidade no item 18.7, o Administrador deve ingressar com pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo.
- 18.11.** A CVM pode pedir a declaração judicial de insolvência do Fundo, quando identificar situação na qual o patrimônio líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de valores mobiliários ou para a integridade do sistema financeiro.
- 18.12.** Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo, o Administrador deve divulgar Fato Relevante, nos termos da regulamentação vigente e deste Regulamento.
- 18.13.** Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência do Fundo, o Administrador deve adotar as seguintes medidas:
- (i) divulgar Fato Relevante; e
  - (ii) efetuar o cancelamento de registro no Fundo na CVM.
- 18.13.1.** A CVM pode efetuar o cancelamento do registro do Fundo caso o Administrador não adote a medida disposta no inciso (ii) acima de modo tempestivo, informando tal cancelamento por meio de ofício encaminhado ao Administrador e de comunicado na página da CVM na rede mundial de computadores.
- 18.13.2.** O cancelamento do registro do Fundo não mitiga as responsabilidades decorrentes das eventuais infrações cometidas antes do cancelamento.

**18.14.** O Administrador, o Gestor e os demais prestadores de serviços do Fundo não são responsáveis por quaisquer obrigações legais e contratuais assumidas pelo Fundo, incluindo, mas não se limitando, às despesas atribuíveis à classe de cotas com patrimônio líquido negativo ou insolvente, exceção feita às situações expressamente previstas na legislação vigente.

**18.14.1.** A renúncia ou a continuidade no exercício de suas funções pelo Administrador e/ou pelo Gestor no Fundo com patrimônio líquido negativo não poderá ser interpretada, em nenhuma hipótese, como assunção de responsabilidade pelas obrigações ou dívidas contraídas ao Fundo.

## **19. EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO**

**19.1.** São considerados eventos de avaliação do Fundo ("Eventos de Avaliação") quaisquer das seguintes ocorrências:

- I. descredenciamento, destituição, ou renúncia do Administrador, do Gestor, do Custodiante, do Custodiante dos Direitos Creditórios ou do Escriturador, sem que tenha sido convocada Assembleia Geral para decidir sobre a sua substituição;
- II. deliberação da Assembleia Geral de Cotistas pela destituição do Consultor Especializado, sem, contudo, eleger seu substituto, na hipótese em que eventuais inadequações dos serviços prestados pelo Consultor Especializado, conforme apuradas pelo Gestor em suas atividades de monitoramento dos serviços do Consultor Especializado, não venham a ser regularizadas nos termos e prazos estabelecidos no Contrato de Consultoria, e o Gestor convoque Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre a questão, conforme previsto no Contrato de Consultoria;
- III. ocorrência de patrimônio líquido negativo após a alienação dos Direitos Creditórios e demais ativos integrantes da carteira do Fundo;
- IV. amortização (incluindo Amortizações Extraordinárias) ou resgate de Cotas em desacordo com os procedimentos definidos neste Anexo Descritivo, sendo certo que as amortizações extraordinárias realizadas nos termos deste Anexo Descritivo não serão consideradas para fins deste item;
- V. caso a Classe deixe de atender à Alocação Mínima e tal evento não seja sanado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contado da data em que se verificar o desenquadramento; e
- VI. aquisição de Direitos Creditórios em desacordo com a política de investimento da Classe, incluindo os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Cessão.

**19.1.1.** Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação, o Administrador comunicará os Cotistas acerca do fato, cabendo ao Gestor suspender imediatamente o processo de aquisição de Direitos Creditórios.

**19.1.2.** O Administrador convocará, em até 3 (três) Dias Úteis contados do dia em que tomar ciência do Evento de Avaliação, uma Assembleia Geral para que seja avaliado o grau de comprometimento das atividades do Fundo. Caso os Cotistas deliberem que o Evento de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação, ainda que com a necessidade de ajustes para recompor o equilíbrio econômico-financeiro do Fundo, será retomada a aquisição pelo Fundo de Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade. Neste caso, o Administrador, se necessário, promoverá os ajustes neste Regulamento aprovados pelos

referidos Cotistas na Assembleia Geral. Caso os Cotistas deliberem que os efeitos do Evento de Avaliação constituem um Evento de Liquidação, serão adotados os procedimentos definidos no item 19.2.1 abaixo.

**19.1.3.** Mesmo que o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia Geral prevista no item 19.1.2 acima, a referida Assembleia Geral será instalada e deliberará normalmente, podendo inclusive decidir pela configuração de um Evento de Liquidação.

**19.2.** São considerados eventos de liquidação do Fundo ("Eventos de Liquidação"), quaisquer das seguintes ocorrências:

- I. se após 90 (noventa) dias do início de atividades, a classe de cotas mantiver, a qualquer tempo, Patrimônio Líquido diário inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos;
- II. caso os Cotistas, observado o disposto no Capítulo 18 deste Regulamento, venham a deliberar que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação nos termos do item 19.1.2 acima;
- III. decretação de falência, intervenção, liquidação, recuperação judicial ou extrajudicial do Administrador, do Gestor, do Custodiante, do Custodiante dos Direitos Creditórios ou do Escriturador, sem que tenha sido convocada Assembleia Geral para, conforme o caso, nomear representante dos Cotistas e decidir sobre a sua substituição; ou
- IV. cessação pelo Custodiante ou do Custodiante dos Direitos Creditórios, a qualquer tempo até a data de liquidação do Fundo, por qualquer motivo, da prestação dos serviços objeto do Contrato de Custódia, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, de acordo com o procedimento estabelecido no Contrato de Custódia.

**19.2.1.** Na hipótese de ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação, independentemente de qualquer procedimento adicional, o Administrador e/ou o Gestor, observadas suas atribuições, deverão (i) interromper, imediatamente, a aquisição de Direitos Creditórios (ii) notificar os Cotistas; e (iii) observar os procedimentos definidos no subitem 19.2.2 abaixo e seguintes.

**19.2.2.** Na ocorrência da hipótese prevista no subitem 19.2.1 acima, o Administrador deverá convocar imediatamente uma Assembleia Geral, a fim de que os Cotistas deliberem acerca da liquidação do Fundo. A deliberação da liquidação do Fundo deverá observar o quórum estabelecido no Capítulo 21. Na hipótese de não ser aprovada a liquidação do Fundo, os Cotistas deverão deliberar, na mesma assembleia, os procedimentos que serão adotados para preservar seus direitos, interesses e prerrogativas. É assegurado aos Cotistas, no caso de decisão pela não liquidação do Fundo, o resgate das Cotas detidas pelos titulares de Cotas dissidentes, pelo seu respectivo valor patrimonial, conforme apurado na data da deliberação pela não liquidação do Fundo.

**19.2.3.** Observada a ordem de alocação dos recursos definida no Capítulo 16 acima e a deliberação dos Cotistas na Assembleia Geral referida no subitem 19.2.2 acima, na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação, o Fundo procederá ao resgate total das Cotas, ao mesmo tempo, em igualdade de condições e considerando o valor da participação de cada Cotista no valor total das Cotas em circulação na data de realização do resgate, sendo que, quando os recursos depositados na Conta Corrente Autorizada do

Fundo forem equivalentes ao menor valor entre (a) o valor de resgate das Cotas e (b) R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

- 19.3.** Os procedimentos descritos no item 19.2 acima somente poderão ser interrompidos mediante a deliberação de Cotistas em Assembleia Geral, nos termos do Capítulo 21 deste Anexo Descritivo.
- 19.4.** Caso 60 (sessenta) dias após a última data de vencimento de Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo, e observadas as deliberações da Assembleia Geral referida no subitem 19.2.2 acima, o Fundo não disponha de recursos para o resgate integral das Cotas, o Administrador realizará o resgate do saldo das Cotas mediante dação em pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo (bem como de eventuais bens recebidos em decorrência da execução ou excussão das garantias vinculadas a esses ativos), em caráter definitivo e sem direito de regresso contra o Fundo ou coobrigação deste, sempre considerando o valor da participação de cada Cotista no valor total das Cotas em circulação.
- 19.4.1.** Para fins do disposto no item 19.4 acima e caso a Assembleia Geral referida no subitem 19.2.2 acima não delibere sobre os procedimentos para dação em pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros (e dos eventuais bens recebidos em decorrência da execução ou excussão das garantias vinculadas a esses ativos), os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros (e os eventuais bens recebidos em decorrência da execução ou excussão das garantias vinculadas a esses ativos) dados em pagamento aos titulares das Cotas constituirão um condomínio, cujas frações ideais de cada titular de Cotas serão calculadas de acordo com a proporção das respectivas Cotas detidas por cada titular sobre o valor total das Cotas em circulação. O Administrador deverá notificar os Cotistas para (i) que os mesmos elejam um administrador para o referido condomínio, na forma do artigo 1.323 do Código Civil; e (ii) informar a proporção de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros (e eventuais bens recebidos em decorrência da execução ou excussão das garantias vinculadas a esses ativos) a que cada titular de Cotas faz jus.
- 19.4.2.** O Custodiante e o Custodiante dos Direitos Creditórios farão a guarda dos ativos, conforme aplicável, pelo prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contado da notificação referida no item 19.4.1 acima, dentro do qual o administrador do condomínio, eleito pelos Cotistas, indicará ao Custodiante ou pelo Custodiante dos Direitos Creditórios hora e local para que seja feita a entrega ativos. Expirado este prazo, (i) sem que o administrador do condomínio tenha feito a indicação de hora e local para que seja feita a entrega dos ativos, ou (ii) não tenha sido eleito um administrador para o condomínio, nos termos solicitados pelo Administrador na notificação referida no item 19.4.1, o Administrador poderá promover a consignação dos ativos, na forma do Artigo 334 do Código Civil Brasileiro.

## **20. REMUNERAÇÃO E ENCARGOS DO FUNDO**

- 20.1.** Pela administração do Fundo, nela compreendida as atividades do Administrador, o Fundo pagará ao Administrador uma taxa de administração ("Taxa de Administração") equivalente a, enquanto o patrimônio líquido da Classe for (i) inferior ou igual a R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), 0,066% (zero vírgula zero sessenta e seis por cento) ao ano incidente sobre o patrimônio líquido da Classe; (ii) superior a R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) e igual ou inferior a R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), 0,0715% (zero vírgula zero setecentos e quinze por cento) ao ano incidente sobre o patrimônio líquido da Classe, (iii) superior a R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) e igual ou inferior a R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de

reais), 0,077% (zero vírgula zero setenta e sete por cento) ao ano incidente sobre o patrimônio líquido da Classe; e (iv) superior a R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), 0,0825% (zero vírgula zero oitocentos e vinte e cinco por cento) ao ano incidente sobre o patrimônio líquido da Classe, conforme previsto neste Anexo Descritivo, observado o valor mínimo mensal de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), corrigido anualmente, a contar da data de início do Fundo, pela variação do IPCA/IBGE ou por qualquer outro índice que venha a substituí-lo.

- 20.2.** Para fins do Artigo 98 da parte geral da Resolução CVM 175 e observado o disposto no §2º do referido Artigo, a taxa máxima de administração, compreendendo a taxa de administração e as taxas de administração dos fundos e/ou classes eventualmente investidos(as) pelo Fundo, corresponderá à Taxa de Administração (“Taxa Máxima de Administração”).
- 20.3.** Pela prestação dos serviços de gestão o Fundo pagará ao Gestor uma taxa de gestão (“Taxa de Gestão”) equivalente a, enquanto o patrimônio líquido da Classe for (i) inferior ou igual a R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), 0,08% (zero vírgula zero oito por cento) ao ano incidente sobre o patrimônio líquido da Classe; (ii) superior a R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) e igual ou inferior a R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), 0,07% (zero vírgula zero sete por cento) ao ano incidente sobre o patrimônio líquido da Classe, (iii) superior a R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) e igual ou inferior a R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), 0,06% (zero vírgula zero seis por cento) ao ano incidente sobre o patrimônio líquido da Classe; e (iv) superior a R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) ao ano incidente sobre o patrimônio líquido da Classe, conforme previsto neste Anexo Descritivo, sem prejuízo de ser observado o valor mínimo mensal de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), corrigido anualmente, a contar da data de início do Fundo, pela variação do IPCA/IBGE ou por qualquer outro índice que venha a substituí-lo.
- 20.3.1.** Para fins de elucidação, os valores devidos ao Gestor a título de Taxa de Gestão serão pagos de forma que o Gestor receba, em termos líquidos, o montante integral contratado, livre e desembaraçado de quaisquer tributos, retenções na fonte, contribuições, encargos, taxas, emolumentos, compulsórios ou quaisquer outras exações de natureza fiscal ou parafiscal que incidam sobre tais pagamentos, existentes ou que venham a ser criados.
- 20.4.** Para fins do Artigo 98 da parte geral da Resolução CVM 175 e observado o disposto no §2º do referido Artigo, a taxa máxima de gestão, compreendendo a taxa de gestão e as taxas de gestão dos fundos e/ou classes eventualmente investidos(as) pelo Fundo, corresponderá à Taxa de Gestão (“Taxa Máxima de Gestão”).
- 20.5.** A Taxa Máxima de Administração e a Taxa Máxima de Gestão englobam, respectivamente, as taxas de administração e de gestão das classes/subclasses investidas e os pagamentos devidos aos prestadores de serviços da Classe, porém não inclui a remuneração dos prestadores de serviços de custódia, distribuição e auditoria das demonstrações financeiras da Classe, tampouco os valores correspondentes aos demais encargos da Classe e/ou da Subclasse, os quais serão debitados da Classe de acordo com o disposto neste Regulamento e na regulamentação.
- 20.5.1.** Serão desconsideradas, para fins de cálculo da Taxa Máxima de Administração e da Taxa Máxima de Gestão da Subclasse, as taxas de administração e gestão cobradas: (i) pelas classes/subclasses

investidas que tenham suas cotas negociadas em mercados organizados; ou ainda, (ii) pelas classes/subclasses de fundos investidos, quando geridos por partes não relacionadas ao Gestor.

- 20.6.** A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão são calculadas, apropriadas e pagas em Dias Úteis (conforme abaixo definido), mediante divisão da taxa anual por 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.
- 20.6.1.** Os tributos incidentes sobre a Taxa de Administração e na Taxa de Gestão serão arcados pelos seus respectivos responsáveis tributários, conforme definidos na legislação tributária aplicável.
- 20.6.2.** Para os fins deste Regulamento, entende-se por Dia Útil qualquer dia exceto: (i) sábados, domingos ou feriados nacionais. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos deste Regulamento não sejam Dia Útil, conforme definição deste item, considerar-se-á como a data devida para o referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.
- 20.6.3.** A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão serão provisionadas diariamente e pagas mensalmente ao Administrador e ao Gestor, conforme o caso, por período vencido, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao dos serviços prestados.
- 20.7.** O Administrador ou o Gestor, conforme o caso, poderão estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório das parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.
- 20.8.** Os custos com a contratação de terceiros para os serviços (i) de tesouraria, controle e processamento dos ativos financeiros, títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do Fundo; e (ii) previstos nos termos da regulamentação aplicável, serão suportados pelo Administrador.
- 20.9.** Pelos serviços de custódia e custódia do direito creditório, o Custodiante e o Custodiante dos Direitos Creditórios farão jus, de forma conjunta, a uma remuneração mensal conforme previsto no Contrato de Custódia, devendo ser observado, especificamente no tocante à taxa de custódia, observado o limite máximo equivalente a, enquanto o patrimônio líquido da Classe for (i) inferior ou igual a R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), 0,027% (zero vírgula zero vinte e sete por cento) ao ano incidente sobre o patrimônio líquido da Classe; (ii) superior a R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) e igual ou inferior a R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), 0,0292% (zero vírgula zero duzentos e noventa e dois por cento) ao ano incidente sobre o patrimônio líquido da Classe, (iii) superior a R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) e igual ou inferior a R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), 0,0315% (zero vírgula zero trezentos e quinze por cento) ao ano incidente sobre o patrimônio líquido da Classe; e (iv) superior a R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), 0,0337% (zero vírgula zero trezentos e trinta e sete por cento) ao ano incidente sobre o patrimônio líquido da Classe, observado o valor mínimo de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) corrigidos anualmente, a contar da data de início do Fundo, pela variação do IPCA/IBGE ou por qualquer outro índice que venha a substituí-lo.
- 20.10.** Não será devida Taxa Máxima de Distribuição pelos serviços de distribuição de Cotas.
- 20.11.** Pelos serviços de consultoria especializada, o Consultor Especializado fará jus a: (i) uma remuneração fixa mensal, equivalente a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ("Taxa de Consultoria").

- 20.11.1.** A Taxa de Consultoria será (i) provisionada diariamente, em uma base de 252 Dias Úteis; e (ii) paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao dos serviços prestados.
- 20.11.2.** A Taxa de Performance do Consultor Especializado será (i) provisionada diariamente, em uma base de 252 Dias Úteis; (ii) apurada anualmente, no 5º (quinto) Dia Útil de todo mês de novembro; e (iii) paga anualmente, até o 5º (quinto) dia de todo mês de dezembro.
- 20.12.** Sem prejuízo dos encargos expressamente indicados na regulamentação, constituem encargos do Fundo, além da taxa de administração, as seguintes despesas (“Encargos do Fundo”):
- I. taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
  - II. despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas previstas neste Regulamento ou na regulamentação pertinente;
  - III. despesas com correspondência de interesse do Fundo, inclusive comunicação aos Cotistas;
  - IV. honorários e despesas devidos à Empresa de Auditoria, encarregada da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo e da análise de sua situação e da atuação do Administrador;
  - V. emolumentos e comissões pagos sobre as operações do Fundo, os quais deverão sempre observar condições e parâmetros de mercado;
  - VI. despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
  - VII. honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o mesmo venha a ser vencido;
  - VIII. gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
  - IX. despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;
  - X. despesas com a realização de assembleia de cotistas;
  - XI. despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo;
  - XII. despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;
  - XIII. taxas de administração e de gestão;

- XIV. montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração ou gestão, observado que o valor das correspondentes parcelas das taxas de administração ou gestão deve ser subtraído e limitado aos valores destinados pela classe investida ao provisionamento ou pagamento das despesas com as referidas taxas;
  - XV. taxa máxima de distribuição;
  - XVI. taxa máxima de custódia;
  - XVII. despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;
  - XVIII. despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução CVM nº175/22;
  - XIX. despesas relacionadas a verificação do lastro dos Direitos Creditórios;
  - XX. contratação da agência de classificação de risco de crédito;
  - XXI. registro de direitos creditórios;
  - XXII. despesas com a contratação do Consultor Especializado, incluindo a Taxa de Consultoria e a Taxa de Performance do Consultor;
  - XXIII. despesas com a contratação do Agente de Cobrança Extraordinária.
- 20.13.** Quaisquer despesas não previstas como Encargos do Fundo correrão por conta do prestador de serviço essencial que a tiver contratado.
- 20.14.** Na hipótese em que novas classes de cotas sejam instituídas no âmbito do Fundo, os encargos e as contingências comuns às classes, serão rateadas entre essas de forma pro rata à participação de cada classe no patrimônio líquido do Fundo.

## **21. ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS**

- 21.1.** O Administrador convocará os Cotistas, com antecedência mínima estabelecida na regulamentação aplicável, por correspondência e/ou correio eletrônico, para deliberar sobre assuntos do Fundo via Assembleia Geral. A presença de todos os Cotistas supre a convocação por correspondência e/ou por correio eletrônico e dispensa a observância dos prazos acima indicados.
- 21.2.** A convocação da Assembleia Geral, da qual constarão o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia Geral, bem como a ordem do dia, deverá enumerar, expressamente, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da assembleia geral de Cotistas.
- 21.2.1.** O Administrador disponibilizará, na mesma data de convocação (podendo ser mantidas até a data da Assembleia Geral), (i) em sua página na rede mundial de computadores; (ii) no Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores; e (iii) na página da entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas do Fundo sejam admitidas à negociação, todas as informações e documentos necessários ao exercício informado do direito de voto em Assembleia Geral.

**21.2.2.** A Assembleia Geral também poderá ser convocada diretamente por cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas emitidas pelo Fundo, observados os demais requisitos estabelecidos neste Regulamento. Para fins deste dispositivo, a convocação de Assembleia Geral solicitada pelos cotistas será realizada observando-se o prazo mínimo de 30 (trinta) dias a partir do momento em que o Administrador dispuser de todas as informações necessárias para a devida convocação da respectiva assembleia, inclusive aqueles descritos no parágrafo 5º abaixo. Adicionalmente, a presidência da Assembleia Geral, na hipótese deste dispositivo, será assegurada ao Gestor ou seus representantes.

**21.3.** Sem prejuízo das demais competências previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre:

- a) demonstrações financeiras apresentadas pelo Administrador;
- b) alteração do Regulamento, ressalvado o disposto no item 21.3.1;
- c) destituição do Administrador ou do Gestor;
- d) escolha do substituto do Administrador ou do Gestor;
- e) fusão, incorporação, cisão, total ou parcial, e transformação do Fundo;
- f) liquidação do Fundo quando não prevista e disciplinada neste Regulamento (exceto na ocorrência de um Evento de Liquidação);
- g) alteração da Taxa de Administração ou Taxa de Gestão;
- h) alteração do prazo de duração do Fundo;
- i) sobre a amortização (parcial ou total), de Cotas, de forma distinta da prevista neste regulamento, incluindo a possibilidade de ocorrer em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, observadas as hipóteses previstas na regulamentação editada pela CVM, conforme aplicável;
- j) resolver se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, tais Eventos de Avaliação devem ser considerados como Eventos de Liquidação;
- k) resolver se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação, tais Eventos de Liquidação devem acarretar na liquidação do Fundo;
- l) alterar os quóruns de deliberação das Assembleias Gerais, conforme previsto neste Capítulo;
- m) alterar os Critérios de Elegibilidade previstos neste Regulamento;
- n) alterar a Rentabilidade Alvo das Cotas;
- o) o plano de resolução de patrimônio líquido negativo; e
- p) o pedido de declaração judicial de insolvência da classe de cotas.

**21.3.1.** O Regulamento pode ser alterado, independentemente da Assembleia Geral, sempre que tal alteração:  
(i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares,

exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados onde as Cotas do Fundo sejam admitidas à negociação, ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM; (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais do Administrador ou dos prestadores de serviços do Fundo, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; ou (iii) envolver redução das taxas de administração, de custódia ou de performance.

- 21.3.1.1.** As alterações referidas no subitem 21.3.1 (i) e (ii) acima devem ser comunicadas aos Cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data em que tiverem sido implementadas.
- 21.3.1.2.** A alteração referida no subitem 21.3.1 (iii) acima deve ser comunicada imediatamente aos Cotistas.
- 21.4.** A assembleia geral de Cotistas instalar-se-á com qualquer número de Cotistas e as deliberações serão tomadas por maioria simples das Cotas presentes à assembleia geral de Cotistas ou, caso aplicável, pela maioria simples das respostas à consulta formal realizada na forma do item 21.5 deste Anexo Descritivo, cabendo para cada Cota um voto, exceto com relação às matérias previstas no item 21.3 deste Anexo Descritivo, alíneas (b), (c), (d), (e), (f), (g), (j), (k), (m), (n), (o) e (p) que dependem da aprovação de Cotistas que representem, no mínimo, metade das Cotas emitidas e em circulação. A assembleia geral de Cotistas poderá ser instalada com a presença de um único Cotista, de modo que apenas considerar-se-á não instalada a Assembleia Geral de Cotistas na hipótese de não comparecimento de nenhum Cotista à respectiva assembleia.
- 21.4.1.** Os quóruns de que trata o item 21.4 deste Anexo Descritivo, deverão ser determinados com base no número de Cotistas do Fundo indicados no registro de Cotistas na data de convocação da assembleia, cabendo ao Administrador informar no edital de convocação qual será o percentual aplicável nas assembleias que tratem das matérias sujeitas à deliberação por quórum qualificado.
- 21.4.2.** Todos os Cotistas possuirão direito de voto em todas as matérias previstas no item 21.3 deste Anexo descritivo ou em quaisquer outras matérias previstas no Regulamento.
- 21.4.3.** Somente podem votar na Assembleia Geral os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da Assembleia Geral.
- 21.4.4.** Não podem votar na Assembleia Geral, exceto se as pessoas abaixo mencionadas forem os únicos Cotistas do Fundo ou mediante aprovação expressa da maioria dos demais Cotistas na própria assembleia geral de Cotistas ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à assembleia geral de Cotistas em que se dará a permissão de voto:
- a) o Administrador ou o Gestor;
  - b) os sócios, diretores e funcionários do Administrador ou do Gestor;
  - c) empresas ligadas ao Administrador ou ao Gestor, seus sócios, diretores e funcionários;
  - d) os prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e funcionários;

- e) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do patrimônio do Fundo; e
- f) o Cotista cujo interesse seja conflitante com o do Fundo.

**21.4.4.1.** Não se aplica a vedação prevista neste item quando:

- I. os únicos Cotistas do Fundo forem as pessoas mencionadas nos incisos “a” a “f”;
- II. houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas do Fundo; e

**21.4.5.** Os Cotistas poderão enviar votos por escrito no formato informado pelo Administrador, em substituição a sua participação na Assembleia Geral, desde que a convocação indique essa possibilidade e estabeleça os critérios para essa forma de voto, que não exclui a realização da reunião de Cotistas, no local e horário estabelecidos, cujas deliberações serão tomadas pelos votos dos presentes e dos votos por escrito, observados os quóruns previstos no item 21.4 deste Anexo Descritivo.

**21.5.** A critério do Administrador, que definirá os procedimentos a serem seguidos, as deliberações da Assembleia Geral poderão ser tomadas por meio de consulta formal, sem reunião de Cotistas, em que (i) os Cotistas manifestarão seus votos no formato informado pelo Administrador; e (ii) as decisões serão tomadas com base na maioria dos votos recebidos, observados os quóruns previstos no item 21.4 deste Anexo Descritivo e desde que sejam observadas as formalidades previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

**21.5.1.** Na hipótese a que se refere o item 21.5 acima, será concedido aos cotistas o prazo mínimo de 10 (dez) dias para manifestação, contado da consulta por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, contado da consulta por meio físico.

**21.6.** O Administrador disponibilizará, no prazo em até 30 (trinta) dias contados da data de sua realização, ata da assembleia aos Cotistas.

## **22. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E RELATÓRIOS DE AUDITORIA**

**22.1.** O Fundo terá escrituração contábil própria, devendo as suas contas e demonstrações contábeis ser segregadas das demonstrações contábeis dos prestadores de serviço essenciais. As demonstrações financeiras do Fundo estarão sujeitas às normas de escrituração, elaboração, remessa e publicação previstas no Plano Contábil e na legislação aplicável.

**22.2.** Sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, quando aplicável, serão mantidos, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre o Administrador, Gestor, Consultor Especializado, Custodiante, Custodiante dos Direitos Creditórios, Entidade Registradora e respectivas partes relacionadas, de um lado; e o Fundo, de outro;

**22.3.** As demonstrações financeiras do Fundo serão auditadas anualmente pela Empresa de Auditoria, observadas as normas que disciplinam o exercício dessa atividade,

**22.3.1.** A Empresa de Auditoria deverá examinar, quando da realização da auditoria anual, os demonstrativos preparados pelo Diretor Designado nos termos deste Regulamento e da regulamentação vigente.

## **23. POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES**

**23.1.** O Administrador prestará as informações periódicas e disponibilizará os documentos relativos a informações eventuais sobre o Fundo aos Cotistas, inclusive fatos relevantes, em conformidade com a regulamentação específica e observada a periodicidade nela estabelecida (“Informações do Fundo”).

**23.1.1.** As Informações do Fundo serão divulgadas na página do Administrador na rede mundial de computadores ([www.intraq.com.br](http://www.intraq.com.br)), em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito, e mantidas disponíveis aos Cotistas na sede do Administrador.

**23.2.** O Administrador manterá sempre disponível em sua página na rede mundial de computadores ([www.intraq.com.br](http://www.intraq.com.br)) o Regulamento do Fundo, em sua versão vigente e atualizada.

**23.3.** O Administrador, simultaneamente à divulgação das Informações do Fundo referida no item 23.1 deste Anexo Descritivo, enviará as Informações do Fundo à entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas do Fundo sejam admitidas à negociação, bem como à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores.

**23.4.** As Informações do Fundo poderão ser remetidas aos Cotistas por meio eletrônico ou disponibilizados por meio de canais eletrônicos.

**23.5.** Cumpre ao Administrador zelar pela ampla e imediata disseminação dos fatos relevantes relativos ao Fundo.

**23.5.1.** Considera-se relevante, para os efeitos do item 23.5 deste Anexo Descritivo, qualquer deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, do Administrador ou do Gestor, ou qualquer outro ato ou fato que possa influir de modo ponderável (i) na cotação das Cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados, (ii) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter as Cotas, e (iii) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular de Cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados.

**23.5.2.** Excepcionalmente, os fatos relevantes podem deixar de ser divulgados se o Gestor e o Administrador, em conjunto, entenderem que sua revelação porá em risco interesse legítimo do Fundo ou dos Cotistas.

**23.5.2.1.** O administrador ficará obrigado a divulgar imediatamente fato relevante na hipótese de a informação escapar ao controle.

## **24. POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE VOTO**

**24.1.** O Gestor exercerá o direito de voto em assembleias gerais relacionadas aos Direitos Creditórios, aos Ativos Financeiros e aos demais ativos integrantes do patrimônio líquido do Fundo, na qualidade de representante deste, norteado pela lealdade em relação aos interesses dos Cotistas e do Fundo, empregando, na defesa dos direitos dos Cotistas, todo o cuidado e a diligência exigidos pelas circunstâncias.

- 24.2.** Caso o Gestor, verifique potencial conflito de interesses, deixará de exercer direito de voto nas assembleias relativas aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros objeto da Política de Investimento pelo Fundo.
- 24.3.** O Gestor exercerá o voto sem a necessidade de consulta prévia a Cotistas ou de orientações de voto específico, ressalvadas as eventuais previsões em sentido diverso no Regulamento do Fundo, sendo que o Gestor tomará as decisões de voto com base em suas próprias convicções, de forma fundamentada e coerente com os objetivos de investimento do Fundo sempre na defesa dos interesses dos Cotistas.
- 24.4.** **O GESTOR DESTA FUNDO ADOTA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS, QUE DISCIPLINA OS PRINCÍPIOS GERAIS, O PROCESSO DECISÓRIO E QUAIS SÃO AS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO. TAL POLÍTICA ORIENTA AS DECISÕES DO GESTOR EM ASSEMBLEIAS DE DETENTORES DE ATIVOS QUE CONFIRAM AOS SEUS TITULARES O DIREITO DE VOTO E PODE SER ENCONTRADA NO SITE ([www.kanastra.com.br](http://www.kanastra.com.br)).**

## **25. LIQUIDAÇÃO**

- 25.1.** O Fundo será liquidado:
- (a) por deliberação da assembleia geral de Cotistas especialmente convocada para esse fim;
  - (b) na ocorrência dos eventos de liquidação descritos neste Regulamento; ou
  - (c) desinvestimento com relação a todos os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros integrantes do patrimônio do Fundo;
- 25.2.** A liquidação do Fundo e o consequente resgate das Cotas serão realizados após (i) alienação da totalidade dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes do patrimônio do Fundo, (ii) alienação dos valores mobiliários integrantes do patrimônio do Fundo em bolsa de valores, em mercado de balcão organizado, em mercado de balcão não organizado ou em negociações privadas, conforme o tipo de valor mobiliário; (iii) a cessão de recebíveis eventualmente gerados no processo de venda dos Direitos Creditórios e Ativos de Liquidez do Fundo.
- 25.3.** Após o pagamento de todos os custos e despesas, bem como encargos devidos pelo Fundo, as Cotas serão resgatadas em moeda corrente nacional ou em Direitos Creditórios e/ou em Ativos Financeiros integrantes do patrimônio do Fundo, se for o caso, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da assembleia geral de Cotistas que deliberou pela liquidação do Fundo ou da data em que ocorrer um evento de liquidação antecipada, observado, se for o caso, o quanto disposto neste Regulamento.
- 25.3.1.** Para o pagamento do resgate será utilizado o valor do quociente obtido com a divisão do montante obtido com a alienação dos Direitos Creditórios e/ou dos Ativos Financeiros do Fundo, deduzido das despesas e demais exigibilidades do Fundo, pelo número de Cotas emitidas pelo Fundo.
- 25.4.** Caso não seja possível a liquidação do Fundo com a adoção dos procedimentos previstos no item 25.2 deste Anexo Descritivo, o Administrador resgatará as Cotas mediante entrega aos Cotistas dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros do Fundo, pelo preço em que se encontram contabilizados na

carteira do Fundo e tendo por parâmetro o valor da Cota em conformidade com o disposto no subitem 25.3.1 deste Anexo Descritivo.

- 25.4.1.** A Assembleia Geral deverá deliberar sobre os procedimentos para entrega dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros do Fundo para fins de pagamento de resgate das Cotas emitidas.
- 25.4.2.** Na hipótese da Assembleia Geral referida acima não chegar a acordo sobre os procedimentos para entrega dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros a título de resgate das Cotas, os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros do Fundo serão entregues aos Cotistas mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada um sobre o valor total das Cotas emitidas. Após a constituição do condomínio acima referido, o Administrador estará desobrigado em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizado a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.
- 25.4.3.** O Administrador deverá notificar os Cotistas para que elejam um administrador do referido condomínio, na forma do Código Civil Brasileiro. Caso a eleição não ocorra no prazo de 15 (quinze) dias contados da notificação, o Administrador poderá promover a consignação dos ativos, na forma do artigo 334 do Código Civil Brasileiro.
- 25.4.4.** O Custodiante e o Custodiante dos Direitos Creditórios continuarão prestando serviços de custódia pelo prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contado da notificação referida no item anterior, dentro do qual o administrador do condomínio eleito pelos Cotistas indicará ao Administrador, ao Custodiante e ao Custodiante dos Direitos Creditórios, hora e local para que seja feita a entrega dos Direitos Creditórios e/ou dos Ativos Financeiros. Expirado este prazo, o Administrador poderá promover o pagamento em consignação dos Ativos e/ou dos Ativos Financeiros da carteira do Fundo, em conformidade com o disposto no Código Civil Brasileiro.
- 25.5.** Nas hipóteses de liquidação do Fundo, a Empresa de Auditoria deverá emitir relatório sobre a demonstração da movimentação do patrimônio líquido, compreendendo o período entre a data das últimas demonstrações financeiras auditadas e a data da efetiva liquidação do Fundo.
- 25.5.1.** Deverá constar das notas explicativas às demonstrações financeiras do Fundo análise quanto a terem os valores dos resgates sido ou não efetuados em condições equitativas e de acordo com a regulamentação pertinente, bem como quanto à existência ou não de débitos, créditos, ativos ou passivos não contabilizados.
- 25.6.** Após a partilha dos Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, o Administrador deverá promover o cancelamento do registro do Fundo, mediante o encaminhamento à CVM da seguinte documentação:
- a) no prazo de 15 (quinze) dias: (i) o termo de encerramento firmado pelo Administrador em caso de pagamento integral aos Cotistas, ou a ata da Assembleia Geral que tenha deliberado a liquidação do Fundo, quando for o caso; e (ii) o comprovante da entrada do pedido de baixa no registro no CNPJ; e
  - b) no prazo de 90 (noventa) dias, a demonstração de movimentação de patrimônio do Fundo a que se refere o item 24.5. deste Anexo Descritivo, acompanhada do relatório da Empresa de Auditoria.

**APÊNDICE A DO ANEXO I AO REGULAMENTO DO ACÁCIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**

**SUBCLASSE ÚNICA**

**1. PÚBLICO-ALVO**

- 1.1. A Subclasse única de Cotas , receberá recursos do **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, inscrita no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04, bem como, entidades ligadas ao conglomerado do Itaú Unibanco S.A.

**2. REMUNERAÇÃO**

- 2.1. A remuneração dos prestadores de serviços do Fundo será devida conforme descrita no Capítulo 20 do Anexo Descritivo.

**3. CARACTERÍSTICAS DA COTA**

- 3.1. As Cotas têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações comuns:

(a) Valor Unitário calculado todo Dia Útil para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos neste Regulamento; e

(b) direito de votar todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota corresponderá a 1 (um) voto.

**Para mais informações sobre o FUNDO, a CLASSE ou SUBCLASSE, quando aplicável, visite a página do Administrador na rede mundial de computadores.**

São Paulo, 03 de dezembro de 2025.

Dúvidas, reclamações e sugestões, utilize o SAC Itaú 0800 728 0728, todos os dias, 24h. Se desejar a reavaliação da solução apresentada após utilizar esses canais, recorra à Ouvidoria Corporativa Itaú Unibanco 0800 570 0011, dias úteis, das 9 às 18h, Caixa Postal nº 67.600, CEP 03162-971. Deficientes auditivos ou de fala, em dias úteis, das 9h às 18h, 0800 722 1722.



**ANEXO II AO REGULAMENTO DO ACÁCIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS  
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

**FATORES DE RISCO**

**FATORES DE RISCO**

**ANTES DE DECIDIR POR ADQUIRIR AS COTAS, OS INVESTIDORES DEVEM CONSIDERAR CUIDADOSAMENTE, À LUZ DE SUAS PRÓPRIAS SITUAÇÕES FINANCEIRAS E OBJETIVOS DE INVESTIMENTO, TODAS AS INFORMAÇÕES DISPONÍVEIS NO REGULAMENTO E AVALIAR OS FATORES DE RISCO DESCRITOS NESTE ANEXO. O INVESTIMENTO NAS COTAS ENVOLVE UM ALTO GRAU DE RISCO. INVESTIDORES DEVEM CONSIDERAR AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DESTA SEÇÃO, EM CONJUNTO COM AS DEMAIS INFORMAÇÕES CONTIDAS NO REGULAMENTO ANTES DE DECIDIR EM ADQUIRIR AS COTAS. EM DECORRÊNCIA DOS RISCOS INERENTES À PRÓPRIA NATUREZA DO FUNDO, INCLUINDO, ENTRE OUTROS, OS FATORES DE RISCO DESCRITOS NESTA SEÇÃO, PODERÁ OCORRER PERDA OU ATRASO, POR TEMPO INDETERMINADO, NA RESTITUIÇÃO AOS COTISTAS DO VALOR INVESTIDO OU EVENTUAL PERDA DO VALOR PRINCIPAL DE SUAS APLICAÇÕES.**

O investimento no Fundo apresenta riscos para os Cotistas, notadamente aqueles abaixo indicados. Ainda que o Gestor mantenha sistema de gerenciamento de riscos por meio do acompanhamento dos riscos envolvendo os Direitos Creditórios, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. O investidor, antes de adquirir as Cotas, deve ler cuidadosamente o presente Regulamento, especialmente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se integralmente pelo seu investimento. O investidor, ao ingressar no Fundo, deverá atestar, por escrito, estar ciente dos riscos do seu investimento e expressar sua concordância em, ainda assim, realizá-lo, por meio da assinatura do Termo de Ciência de Risco e de Adesão ao Regulamento.

Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros, por sua própria natureza, estão sujeitos a flutuações de mercado e/ou a riscos de crédito das respectivas contrapartes que poderão gerar perdas ao Fundo e aos Cotistas. Na eventualidade de o Fundo vir a sofrer prejuízos que o levem a apresentar Patrimônio Líquido negativo o Fundo poderá estar sujeito aos procedimentos de insolvência descritos na legislação e regulamentação aplicáveis, bem como no presente Regulamento. Além disso, por este Regulamento, na hipótese de o Fundo precisar realizar a cobrança de Direitos creditórios vencidos e não pagos, pode existir a necessidade de realização de aportes de recursos ao Fundo pelos Cotistas, caso aprovado pelos Cotistas nos termos deste Regulamento e do Anexo Descritivo. O Administrador, o Gestor, Consultor Especializado, o Custodiante dos Direitos Creditórios e o Custodiante, bem como qualquer de suas Partes Relacionadas, não poderão ser responsabilizados, entre outros eventos, (i) por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da carteira do Fundo; (ii) pela inexistência de mercado secundário para os Direitos Creditórios e para os Ativos Financeiros; ou (iii) por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando do resgate, total ou parcial, de suas Cotas, nos termos deste Regulamento.

I - Quanto aos riscos associados ao investimento no Fundo:

(i) Risco de Mercado.

(a) A ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que

modifiquem a ordem atual e influenciem o mercado financeiro brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas, assim como a materialização dos riscos inerentes à própria natureza do Fundo, incluindo, entre outros, os fatores de risco descritos neste anexo, poderão resultar em perda, pelos Cotistas, do valor de principal e dos rendimentos de suas aplicações nas Cotas. Ademais, o atual cenário político brasileiro, bem como a especulação sobre eventuais fatos ou acontecimentos futuros, geram incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, e podem vir a afetar adversamente o valor e o pagamento dos ativos integrantes da carteira do Fundo e, conseqüentemente, das Cotas. Não será devida pelo Fundo, pelo Administrador, pelo Gestor, pelo Custodiante dos Direitos Creditórios ou pelo Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza, caso os Cotistas sofram qualquer dano ou prejuízo resultante do risco aqui descrito.

- (b) Descasamento de Taxas: Rentabilidade dos Ativos Inferior à Rentabilidade Alvo das Cotas. Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros a serem adquiridos pelo Fundo poderão ser contratados a taxas de juros pré ou pós-fixadas. Considerando-se a Rentabilidade Alvo das Cotas no Anexo Descritivo, poderá ocorrer o descasamento entre as taxas de retorno dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo e a Rentabilidade Alvo das Cotas. Caso ocorram tais descasamentos, os recursos do Fundo podem ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade da Rentabilidade Alvo prevista para as Cotas. Nessa hipótese, os Cotistas poderão ter a rentabilidade de suas Cotas afetadas negativamente, sendo certo que nem o Fundo, nem o Administrador, nem o Gestor, nem o Custodiante, nem qualquer dos demais prestadores de serviços contratados pelo Fundo prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas.
- (c) Adicionalmente, devido à possibilidade de concentração da carteira em Direitos Creditórios, de acordo com a política de investimento estabelecida no Regulamento, há um risco adicional de liquidez dos ativos, uma vez que a ocorrência de quaisquer dos eventos previstos acima, isolada ou cumulativamente, pode afetar adversamente o preço e/ou rendimento dos Direitos Creditórios da carteira do Fundo. nestes casos, o Gestor pode ser obrigado a liquidar os Direitos Creditórios a preços depreciados, podendo, com isso, influenciar negativamente o valor das Cotas.

(ii) Risco de Crédito.

- (a) Risco de Crédito Relativo aos Direitos Creditórios. Decorre da capacidade dos Devedores e dos garantidores, se houver, em honrar seus compromissos, pontual e integralmente, conforme contratados. Alterações no cenário macroeconômico ou nas condições financeiras dos Devedores ou dos garantidores, se houver, poderão afetar adversamente os resultados do Fundo, que poderá não receber o pagamento referente aos Direitos Creditórios que compõem sua carteira. O Fundo somente procederá ao resgate, total ou parcial, das Cotas em moeda corrente nacional, na medida em que os Direitos Creditórios sejam pagos pelos Devedores e/ou pelos garantidores, se for o

caso, e os respectivos valores sejam transferidos ao Fundo, não havendo qualquer garantia de que o resgate, total ou parcial, das Cotas ocorrerá integralmente nas datas solicitadas. Nessas hipóteses, não será devida pelo Fundo, pelo Administrador, pelo Gestor, pelo Custodiante dos Direitos Creditórios ou pelo Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

- (b) Risco de Crédito Relativo aos Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros estão sujeitos às oscilações de preços e cotações de mercado, e a outros riscos, tais como riscos de crédito e de liquidez, de oscilação de mercados e de precificação de ativos, o que pode afetar negativamente o desempenho do Fundo e do investimento realizado pelos Cotistas. O Administrador e o Gestor, em hipótese alguma, excetuadas as ocorrências resultantes de comprovado dolo ou má-fé de sua parte, serão responsabilizados por qualquer depreciação dos bens da carteira do Fundo, ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação do Fundo ou resgate, total ou parcial, de Cotas.
  - (c) Os Ativos Financeiros estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos devedores ou contrapartes. As variações de preços dos Ativos Financeiros poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos Ativos Financeiros sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional.
  - (d) Os Ativos Financeiros estão sujeitos à capacidade dos seus devedores ou contrapartes em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal referentes a tais Ativos Financeiros. Alterações nas condições financeiras dos devedores ou contrapartes dos Ativos Financeiros e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições, bem como alterações nas condições econômicas e políticas que possam comprometer a capacidade de pagamento dos devedores ou contrapartes, podem trazer impactos significativos nos preços e na liquidez dos Ativos Financeiros. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos devedores ou contrapartes poderão também trazer impactos nos preços e na liquidez dos Ativos Financeiros.
  - (e) O Fundo poderá incorrer em risco de crédito em caso de não liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários que venham a intermediar as operações de compra e venda de Ativos Financeiros em nome do Fundo. Na hipótese de falta de capacidade e/ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos devedores de Ativos Financeiros ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira do Fundo, o Fundo poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para conseguir recuperar os seus créditos.
- (iii) Riscos de Precificação dos Investimentos. A precificação dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo deverá ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos, valores mobiliários e demais operações estabelecidas na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação de ativos, tais como os de marcação a mercado (*mark-to-market*), poderão ocasionar variações nos valores dos

Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, resultando em aumento ou redução no valor das Cotas.

- (iv) Riscos do Uso de Derivativos. O Fundo poderá contratar instrumentos derivativos para fins de proteção patrimonial, desde que a exposição seja sempre, no máximo, o valor do Patrimônio Líquido do Fundo. A contratação, pelo Fundo, dos referidos instrumentos de derivativos poderá acarretar oscilações negativas no valor de seu Patrimônio Líquido superiores àquelas que ocorreriam se tais instrumentos não fossem utilizados. A contratação deste tipo de operação não deve ser entendida como uma garantia do Administrador, do Gestor, do Custodiante, do Custodiante dos Direitos Creditórios, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC de remuneração das Cotas do Fundo. A contratação de operações com derivativos poderá resultar em perdas para o Fundo e para os Cotistas.
- (v) Risco de Ausência de Classificação de Risco dos Direitos Creditórios. O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios em relação aos quais não tenha sido atribuída classificação de risco por agência classificadora em funcionamento no Brasil. A ausência de classificação de risco dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo poderá dificultar a avaliação e o monitoramento do risco de crédito dos referidos ativos.
- (vi) Risco de Liquidez.
  - (a) Risco de Liquidez Relativo aos Ativos Financeiros. Diversos motivos podem ocasionar a falta de liquidez dos mercados nos quais os títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do Fundo são negociados e/ou outras condições atípicas de mercado. Caso isso ocorra, o Fundo estará sujeito a riscos de liquidez dos Ativos Financeiros detidos em carteira, situação em que o Fundo poderá não estar apto a efetuar pagamentos relativos ao resgate, total ou parcial, de suas Cotas.
  - (b) Risco de Liquidez dos Direitos Creditórios. O risco de liquidez dos Direitos Creditórios decorre da não existência (i) de um mercado secundário ativo e organizado para os Direitos Creditórios, e da conseqüente falta de liquidez dos Direitos Creditórios; e (ii) de qualquer tipo de coobrigação ou direito de regresso do Fundo contra os Devedores, de modo que, caso o Fundo necessite, a qualquer momento, alienar quaisquer Direitos Creditórios, poderá não existir potenciais adquirentes para os referidos Direitos Creditórios ou o preço de negociação poderá resultar em perda patrimonial ao Fundo.
- (vii) Riscos de Natureza Legal ou Regulatória.
  - (a) Toda a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico do Fundo considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte estipuladas através de contratos públicos ou privados tendo por base a legislação em vigor. Entretanto, em razão da pouca maturidade e da falta de precedentes e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro, no que tange a este tipo de operação financeira, em situações adversas de mercado poderá haver perdas por parte dos Cotistas em razão do dispêndio de tempo e recursos para dar eficácia ao arcabouço contratual.
  - (b) O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos, exógenos ao controle do Administrador, advindos de eventuais restrições futuras de natureza legal e/ou

regulatória que podem afetar a validade da constituição e/ou da aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo. Na hipótese de tais restrições ocorrerem, o fluxo de aquisições ou pagamentos de Direitos Creditórios ao Fundo poderá ser interrompido, podendo, desta forma, comprometer a continuidade do Fundo e o horizonte de investimento dos Cotistas. Além disso, os Direitos Creditórios já integrantes da carteira do Fundo podem ter sua validade questionada, podendo acarretar prejuízos aos Cotistas.

- (viii) **Limitação de Ativos do Fundo.** A única fonte de recursos do Fundo para efetuar o pagamento das amortizações e do resgate das Cotas aos Cotistas é o pagamento dos Direitos Creditórios pelos Devedores e dos Ativos Financeiros pelas respectivas contrapartes ou a alienação de tais ativos pelo Fundo. Em caso de não recebimento destes recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos referidos ativos, o Fundo não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar o resgate, total ou parcial, das Cotas, podendo, inclusive, realizar o resgate do saldo das Cotas mediante dação em pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros (incluindo eventuais bens recebidos em decorrência da execução ou excussão das garantias vinculadas a esses ativos), conforme hipótese prevista neste Regulamento. Caso o Fundo necessite vender os ativos detidos em carteira, poderá não haver mercado comprador e/ou o preço de alienação de tais ativos poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda patrimonial para o Fundo.
- (ix) **Risco de Fungibilidade. Bloqueio da Conta do Fundo.** Os recursos provenientes dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros serão recebidos na Conta Corrente Autorizada do Fundo. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial da instituição financeira na qual é mantida a Conta Corrente Autorizada do Fundo, os recursos provenientes dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros lá depositados poderão ser bloqueados, podendo somente ser recuperados pelo Fundo por via judicial e, eventualmente, poderão não ser recuperados, causando prejuízos ao Fundo e aos Cotistas.
- (x) **Amortização Condicionada das Cotas.** O Fundo está exposto a determinados riscos inerentes aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros que compõem o seu patrimônio e aos mercados em que os mesmos são negociados, incluindo a eventual impossibilidade de o Gestor alienar os respectivos ativos em caso de necessidade, especialmente os Direitos Creditórios, devido à inexistência de mercado secundário ativo e organizado para a negociação deste tipo de ativo. Considerando-se que o Fundo somente procederá à amortização das Cotas na medida em que os Direitos Creditórios sejam pagos pelos Devedores e/ou os Ativos Financeiros sejam devidamente liquidados pelas respectivas contrapartes, o Administrador, o Gestor, o Custodiante dos Direitos Creditórios e o Custodiante, bem como suas respectivas Partes Relacionadas, encontram-se impossibilitados de assegurar que a amortização das Cotas ocorrerão conforme solicitado, não sendo devido pelo Fundo ou qualquer pessoa, incluindo o Administrador, o Gestor, o Custodiante dos Direitos Creditórios ou o Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.
- (xi) **Eventos de Avaliação e Eventos de Liquidação do Fundo.** O Fundo está sujeito a determinados Eventos de Avaliação e Eventos de Liquidação previstos no Regulamento. Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação, o Administrador (i) comunicará os Cotistas acerca do fato e suspenderá imediatamente o processo de aquisição de Direitos Creditórios; e (ii) convocará, em até 3 (três) Dias Úteis subsequentes ao dia em que tomar ciência do Evento de Avaliação, uma

Assembleia Geral para que seja avaliado o grau de comprometimento das atividades do Fundo. Caso os Cotistas deliberem que os efeitos do Evento de Avaliação constituem um Evento de Liquidação, serão adotados os procedimentos definidos neste Regulamento para um Evento de Liquidação. Na hipótese de ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação, independentemente de qualquer procedimento adicional, o Administrador deverá (i) interromper, imediatamente, a aquisição de Direitos Creditórios; e (ii) convocar, imediatamente, uma Assembleia Geral para que seja avaliado o grau de comprometimento das atividades do Fundo. Observadas as disposições do presente Regulamento, caso os Cotistas na Assembleia Geral decidam pela liquidação do Fundo, o Administrador procederá ao resgate total das Cotas, o qual poderá vir a ser realizado, inclusive, mediante dação em pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo.

- (xii) Inexistência de Rendimento Predeterminado. A atualização periódica do valor unitário das Cotas tem como finalidade definir qual a parcela do Patrimônio Líquido que deve ser prioritariamente alocada aos titulares das Cotas na hipótese de amortização e/ou resgate de suas respectivas Cotas, e não representa nem deverá ser considerada, sob qualquer hipótese ou circunstância, como uma promessa ou obrigação, legal ou contratual, do Administrador, do Gestor, do Custodiante, do Custodiante dos Direitos Creditórios, de suas respectivas Partes Relacionadas, de qualquer mecanismo de seguro, ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC, em assegurar tal remuneração aos referidos Cotistas. Independentemente do valor do Patrimônio Líquido, os titulares das Cotas não farão jus, em qualquer circunstância, quando da amortização, total ou parcial, de suas Cotas, a uma remuneração superior ao valor delas na respectiva data de amortização, o qual representa o seu limite máximo de remuneração.
- (xiii) Riscos Arelados aos Fundos Investidos. O remanescente do Patrimônio Líquido, não aplicado em Direitos Creditórios, poderá ser investido em Ativos Financeiros, inclusive em cotas de fundos de investimento financeiro registrados na CVM, independentemente da categoria de investidores. Pode não ser possível para o Gestor e o Administrador identificar falhas na administração ou na gestão de tais fundos investidos, hipótese em que o Administrador e/ou Gestor não responderão pelas eventuais consequências negativas decorrentes de tal situação.
- (xiv) Não Existência de Garantia de Eliminação de Riscos ou de Rentabilidade das Cotas:
  - (a) A realização de investimentos no Fundo expõe o investidor aos riscos a que o Fundo está sujeito, os quais poderão acarretar perdas para os Cotistas. Tais riscos podem advir da simples consecução do objeto do Fundo, assim como de motivos alheios ou exógenos, tais como moratória, guerras, revoluções, aos Direitos Creditórios e/ou aos demais ativos integrantes da carteira do Fundo, alteração na política econômica, decisões judiciais etc. Não há qualquer garantia de eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas.
  - (b) O indicador de desempenho adotado pelo Fundo para a Rentabilidade Alvo das Cotas é apenas uma meta estabelecida pelo Fundo, não constituindo garantia mínima de

rentabilidade aos investidores. Todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal das Cotas, provirão exclusivamente da carteira de ativos do Fundo, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto. Dependendo do desempenho dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, os Cotistas poderão não receber a Rentabilidade Alvo indicada no Regulamento ou, mesmo, sofrer prejuízo no seu investimento, não conseguindo recuperar o capital investido. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura.

- (c) As aplicações no Fundo não contam com garantia do Administrador, do Gestor, do Custodiante, do Custodiante dos Direitos Creditórios, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC. Igualmente, o Fundo, o Administrador, o Gestor, o Custodiante, o Custodiante dos Direitos Creditórios e quaisquer terceiros não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade ou remuneração decorrentes da aplicação nas Cotas.
- (xv) Risco de Patrimônio Negativo. Na eventualidade de o Fundo vir a sofrer prejuízos que o levem a apresentar Patrimônio Líquido negativo o Fundo poderá estar sujeito aos procedimentos de insolvência descritos na legislação e regulamentação aplicáveis, bem como no presente Regulamento. O regime de responsabilidade limitada dos Cotistas e o regime de insolvência das classes são inovações legais recentes e não foram sujeitas à revisão judicial, podendo ser questionados ou desconsiderados em ocasionais disputas judiciais. Além disso, por este Regulamento, na hipótese de o Fundo precisar realizar a cobrança de Direitos creditórios vencidos e não pagos, pode existir a necessidade de realização de aportes de recursos ao Fundo pelos Cotistas, caso aprovado pelos Cotistas nos termos deste Regulamento e do Anexo Descritivo.
- (xvi) Risco Decorrente de Alteração da Regulamentação Aplicável ao Fundo. O BACEN, a CVM e os demais órgãos competentes poderão realizar alterações na regulamentação aplicável ao Fundo, hipótese em que o Administrador terá a prerrogativa de alterar o Regulamento independentemente de Assembleia Geral, o que poderá impactar a estrutura do Fundo, podendo haver inclusive, aumento nos encargos do Fundo. Tais alterações poderão, assim, afetar negativamente a rentabilidade do Fundo.
- (xvii) A Propriedade das Cotas não Confere aos Cotistas Propriedade Direta sobre os Direitos Creditórios. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos da carteira do Fundo de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas detidas por cada um. Portanto, os Cotistas não terão qualquer direito de propriedade ou cobrança com relação aos Direitos Creditórios nem sobre qualquer Ativo Financeiro parte da carteira do Fundo (incluindo eventuais bens recebidos em decorrência da execução ou excussão das garantias vinculadas a esses ativos).

- (xviii) Risco de Descontinuidade. O Fundo poderá amortizar e/ou, conforme o caso, resgatar as Cotas, conforme o caso, podendo inclusive efetuar tais pagamentos por meio da entrega de ativos integrantes de sua carteira (incluindo eventuais bens recebidos em decorrência da execução ou excussão das garantias vinculadas a esses ativos). Deste modo, os Cotistas terão seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada pelo Fundo, não sendo devida pelo Fundo ou qualquer pessoa, incluindo o Administrador, o Gestor, o Custodiante dos Direitos Creditórios, ou o Custodiante, qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.
- (xix) Risco Decorrente de Alterações do Regulamento. O regulamento poderá ser alterado sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências da CVM, em consequência de normas legais ou regulamentares, por determinação da CVM ou por deliberação da assembleia geral de cotistas. tais alterações poderão afetar o modo de operação do Fundo e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.
- (xx) Demais Riscos. O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador e do Gestor, tais como moratória, guerras, revoluções, além de mudanças nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política econômica e decisões judiciais porventura não mencionados nesta seção. Não há garantia de que o desempenho futuro do Fundo seja consistente com essas perspectivas. os eventos futuros poderão diferir sensivelmente das tendências aqui indicadas.

## II - Quanto aos riscos associados aos Direitos Creditórios:

- (i) Riscos Operacionais.
  - (a) Documentos Comprobatórios – Verificação do Lastro. Considerando que nenhum Direito Creditório elegível à carteira do Fundo enquadra-se na definição presente na alínea “a” do inciso XII do art. 2º do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175, não há necessidade de o Gestor verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios pertencentes à carteira do Fundo, nos termos do artigo 36 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175.
  - (b) Guarda dos Documentos Comprobatórios. O Administrador contratou o Custodiante dos Direitos Creditórios para realizar a guarda dos Documentos Comprobatórios. O Custodiante dos Direitos Creditórios tem a faculdade de contratar terceiro para a prestação de serviços de guarda dos Documentos Comprobatórios, desde que o Custodiante dos Direitos Creditórios se mantenha responsável por esse terceiro. Ainda que o Custodiante dos Direitos Creditórios continue responsável pela guarda dos Documentos Comprobatórios, a contratação de eventual terceiro para a prestação de tais serviços poderá representar dificuldade adicional à verificação do lastro dos Direitos Creditórios ou, até mesmo, à sua cobrança, podendo gerar perdas ao Fundo e, conseqüentemente, aos Cotistas.
  - (c) Troca de Informações. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações

entre o Administrador, o Gestor, o Consultor Especializado o Custodiante, o Custodiante dos Direitos Creditórios e terceiros ocorrerão livre de erros. Caso esse risco venha a se materializar, os processos de aquisição, monitoramento e cobrança dos Direitos Creditórios, inclusive dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos, poderão ser adversamente afetados, prejudicando o desempenho do Fundo.

- (d) Verificação dos Critérios de Elegibilidade. O Fundo adquirirá apenas Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade, na respectiva data de aquisição, nos termos do Regulamento. Na hipótese de, após a sua aquisição pelo Fundo, os Direitos Creditórios deixarem, por qualquer motivo, de atender aos Critérios de Elegibilidade, nenhuma medida a esse respeito será tomada pelo Administrador, pelo Gestor, pelo Consultor Especializado, pelo Custodiante dos Direitos Creditórios, ou pelo Custodiante em relação a referidos Direitos Creditórios, que permanecerão na carteira do Fundo. O não atendimento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade, após a respectiva data de aquisição, não ensejará qualquer direito de indenização do Fundo contra o Administrador, o Gestor, o Consultor Especializado, o Custodiante dos Direitos Creditórios, ou o Custodiante em relação aos Direitos Creditórios que tenham sido regularmente adquiridos, nos termos do Regulamento.
  - (e) Falhas ou Interrupção da Prestação de Serviços pela Instituição Financeira na qual o Fundo Mantém Conta. Qualquer falha ou eventual interrupção da prestação de serviços pela instituição financeira na qual o Fundo mantém a Conta Corrente Autorizada do Fundo, inclusive no caso de sua substituição, poderá afetar a cobrança dos Direitos Creditórios e o recebimento dos recursos devidos pelos Devedores. Isso pode levar à queda da rentabilidade ou à perda patrimonial do Fundo.
  - (f) Falhas ou Interrupção da Prestação de Serviços de Cobrança. A cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos depende da atuação diligente do Agente de Cobrança Extraordinária. Assim, qualquer falha de procedimento ou ineficiência do Agente de Cobrança Extraordinária poderá acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelos Devedores, levando à queda da rentabilidade do Fundo. Ademais, caso, por qualquer motivo, o Agente de Cobrança Extraordinária deixe de prestar esses serviços, a cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos ficaria prejudicada enquanto não fosse contratado novo prestador de serviços pelo Fundo. Ainda, poderia haver um aumento de custos do Fundo com a contratação desse serviço. Quaisquer desses fatos poderão afetar negativamente a rentabilidade das Cotas.
  - (g) Falhas ou Interrupção dos Demais Serviços pelos Prestadores Contratados pelo Fundo. Eventual falha ou interrupção da prestação de serviços pelos prestadores de serviços contratados pelo Fundo, incluindo, sem se limitar, o Administrador, o Custodiante dos Direitos Creditórios, o Custodiante e o Gestor, inclusive no caso de sua substituição, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento do Fundo. Isso poderá levar a prejuízos ao Fundo ou, até mesmo, à sua liquidação.
- (ii) Risco de Originação – Questionamento da Validade e da Eficácia. A cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo pode ser invalidada ou tornar-se ineficaz por decisão judicial ou administrativa, afetando negativamente o Patrimônio Líquido do Fundo. Ademais, os Direitos

Creditórios adquiridos pelo Fundo podem apresentar vícios questionáveis juridicamente em sua constituição, podendo ainda apresentar irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderá ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento relativo a tais Direitos Creditórios pelos Devedores, ou ainda poderá ser proferida decisão judicial desfavorável. Consequentemente, o Fundo poderá sofrer prejuízos seja pela demora, seja pela ausência de recebimento de recursos.

- (iii) Risco de Desenquadramento em Relação à Alocação Mínima. O desenquadramento em relação à Alocação Mínima poderá dar causa à amortização de Cotas nos termos deste Regulamento, sendo que, nesta hipótese, determinados recursos poderão ser restituídos aos Cotistas que, caso não disponham de outros investimentos similares para alocar tais recursos, poderão sofrer perdas patrimoniais em relação a seus investimentos.
- (iv) Risco de Desenquadramento Passivo Involuntário. Sem prejuízo do quanto estabelecido neste Regulamento, na ocorrência de algum evento que enseje o desenquadramento passivo involuntário, a CVM poderá determinar ao Administrador, sem prejuízo das penalidades cabíveis, a convocação de Assembleia Geral de Cotistas para decidir sobre uma das seguintes alternativas: (i) transferência da administração ou da gestão do Fundo, ou de ambas; (ii) incorporação a outro fundo; ou (iii) liquidação do Fundo.

A ocorrência das hipóteses previstas nos itens “i” e “ii” acima poderá afetar negativamente o valor das Cotas e a rentabilidade do Fundo. Na ocorrência do evento previsto no item “iii” acima, não há como garantir que o preço de venda dos ativos integrantes da carteira do Fundo será favorável aos Cotistas, bem como não há como assegurar que os Cotistas conseguirão reinvestir os recursos em outro investimento que possua rentabilidade igual ou superior àquela auferida pelo investimento nas Cotas do Fundo.

- (v) Risco de Concentração. O risco da aplicação no Fundo terá íntima relação com a concentração de sua carteira, sendo que, o Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios de um único Devedor ou de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico, aumentando as chances de o Fundo sofrer perda patrimonial que afete negativamente a rentabilidade das Cotas, o que pode aumentar a possibilidade de perda potencial para o Fundo.
- (vi) Risco de Concentração em Ativos Financeiros. É permitido ao Fundo, suplementarmente a parcela de Direitos Creditórios que comporão a carteira do Fundo, adquirir e manter em sua carteira Ativos Financeiros. Em qualquer desses casos, se, por qualquer motivo, os emissores e/ou contrapartes dos Ativos Financeiros não honrarem seus compromissos, há chance de o Fundo sofrer perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.
- (vii) Risco de Pré-pagamento. Os Devedores podem voluntariamente pagar antecipadamente os Direitos Creditórios. Caso tais pagamentos antecipados ocorram, pode haver alteração no fluxo de caixa previsto para o Fundo, o que pode vir a impactar de forma negativa a expectativa de recebimento dos respectivos rendimentos nos prazos originariamente estabelecidos, bem como a consequente remuneração dos Cotistas.

- (viii) Necessidade de Aporte de Recursos Adicionais, caso Aprovado pela Assembleia Geral, para Proceder à Cobrança Judicial e Extrajudicial dos Direitos Creditórios. Os respectivos custos e despesas relativos à cobrança dos Direitos Creditórios serão de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo, até o limite de seu Patrimônio Líquido. O Fundo, por sua vez, somente poderá adotar e/ou manter os procedimentos judiciais ou extrajudiciais de cobrança, uma vez ultrapassado o limite referido acima, caso os titulares das Cotas adiantem os valores necessários para a sua adoção e/ou manutenção, o que será deliberado em Assembleia Geral. Caso quaisquer dos titulares das Cotas não aportem os recursos suficientes para tanto, na forma prevista neste Regulamento, o Administrador, o Gestor, o Custodiante dos Direitos Creditórios, e o Custodiante, seus administradores, empregados e demais prepostos não serão responsáveis por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pelo Fundo e por seus Cotistas em decorrência da não propositura ou manutenção de medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessárias à Cobrança Judicial e Extrajudicial dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos ou à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas.
- (ix) Cobrança Judicial e Extrajudicial dos Direitos Creditórios Vencidos e Não Pagos. O Agente de Cobrança Extraordinária poderá celebrar, em nome do Fundo, acordos com os Devedores para a liquidação dos seus débitos, sendo que tais acordos poderão incluir descontos no valor total devido pelo respectivo Devedor, ou extensão do respectivo prazo de vencimento. Não há garantias de que o Agente de Cobrança Extraordinária consiga receber dos Devedores, em nome do Fundo, a totalidade ou qualquer parte dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos. O insucesso na cobrança dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos pode acarretar perdas para o Fundo e seus Cotistas.
- (x) Risco de Insuficiência das Garantias. Uma parcela ou a totalidade dos Direitos Creditórios poderá contar com garantias reais ou fidejussórias. Havendo inadimplemento dos Direitos Creditórios, os Devedores e os respectivos garantidores, se houver, serão executados, conforme o caso, extrajudicialmente ou judicialmente. No entanto, dependendo da garantia prestada, é possível que o objeto que garante a dívida não seja encontrado, que o preço obtido na venda do objeto seja insuficiente para cobrir o débito com o Fundo, que a execução da garantia seja morosa ou, ainda, que o Fundo não consiga executar a garantia. Nesses casos, o Patrimônio Líquido do Fundo poderá ser afetado negativamente e o Fundo pode não ter recursos suficientes para efetuar os pagamentos previstos neste Regulamento.
- (xi) Demora na Obtenção de Decisão Judicial em Ações de Cobrança ou Ações de Execução. O Fundo ou terceiro por ele contratado poderá ajuizar ação de cobrança dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos ou ação de execução das garantias referentes a tais Direitos Creditórios. É possível que tais ações se estendam por um período de tempo excessivamente superior ao estimado e que o Fundo demore ou não consiga recuperar os valores devidos. Ademais, em um eventual processo de execução das garantias (se houver) dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos, poderá haver a necessidade de contratação de consultores, dentre outros custos, que deverão ser suportados pelo Fundo, na qualidade de investidor de tais Direitos Creditórios. Nesses casos, o Fundo pode não ter os recursos necessários para fazer os pagamentos previstos neste Regulamento.
- (xii) Inexistência de Descrição dos Processos de Origem dos Direitos Creditórios e das Políticas de Concessão de Crédito. Tendo em vista a natureza dos Direitos Creditórios passíveis de

aquisição pelo Fundo, não é possível pré-estabelecer, e, portanto, não está contida no presente Regulamento, descrição detalhada dos processos de origem e das políticas de concessão de crédito que poderão ser verificados pelo Gestor quando da seleção de Direitos Creditórios para aquisição pelo Fundo, tampouco descrição dos fatores de risco específicos associados a tais processos e políticas. Dessa forma, os Direitos Creditórios que vierem a ser adquiridos pelo Fundo poderão ser originados com base em processos e políticas de concessão de crédito que não assegurem a ausência de eventuais vícios na sua origem e/ou formalização, o que poderá dificultar ou até mesmo inviabilizar a recuperação de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos referidos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo.

- (xiii) Risco de Originação – Inexistência de Direitos Creditórios que se enquadrem na Política de Investimento e nos Critérios de Elegibilidade. O Fundo poderá não dispor de ofertas de Direitos Creditórios suficientes ou em condições aceitáveis, a critério do Gestor, que atendam à política de investimento e aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos neste Regulamento, de modo que o Fundo poderá enfrentar dificuldades para atender a Alocação Mínima, bem como de empregar suas disponibilidades de caixa para aquisição de Direitos Creditórios. A ausência de Direitos Creditórios elegíveis para aquisição pelo Fundo poderá resultar no desenquadramento da Alocação Mínima (e, conseqüentemente, na amortização), bem como impactar negativamente na rentabilidade das Cotas em função da impossibilidade de aquisição de Ativos Financeiros com a rentabilidade proporcionada pelos Direitos Creditórios.
- (xiv) Risco Relacionado à Discricionariedade do Gestor na Gestão da Carteira. O Gestor terá discricionariedade na seleção e diversificação dos Direitos Creditórios e dos demais ativos de liquidez da carteira do Fundo, desde que seja respeitada a política de investimento prevista neste Regulamento, não tendo o Gestor nenhum compromisso formal de concentração em nenhum setor específico, respeitados eventuais limites de concentração aplicáveis nos termos do Regulamento e da regulamentação aplicável, sendo que o preço de aquisição dos Direitos Creditórios e dos demais Ativos de Liquidez a serem adquiridos pelo Fundo poderá ser definido a exclusivo critério do Gestor. Não é possível assegurar que quando da aquisição de determinado ativo existam operações semelhantes no mercado com base nas quais o Gestor possa determinar o preço de aquisição. Neste caso, o Gestor irá utilizar-se do critério que julgar mais adequado ao caso em questão.
- (xv) Risco de Alterações do Regime Tributário Aplicável ao Fundo. Como regra, os fundos de investimento em direitos creditórios, tal como o Fundo, não são sujeitos à incidência de determinados tributos (ou são tributados à alíquota zero) sobre as operações realizadas no nível de suas carteiras, incluindo o imposto sobre seus ganhos e rendimentos. Em regra, a tributação sobre rendimentos e ganhos de capital recairá sobre os Cotistas quando os lucros auferidos pelo investimento no Fundo lhes forem distribuídos (exceto na hipótese de o Fundo estar sujeito ao Come-Cotas), por ocasião do resgate, total ou parcial, ou amortização das Cotas. A alíquota aplicável e momento da tributação dependerá do regime tributário do fundo de investimento e do regime aplicável a cada tipo de Cotista. Eventuais alterações na legislação tributária eliminando benefícios, criando ou elevando alíquotas, bem como no caso de criação de novos tributos ou, ainda, na ocorrência de mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais e autoridades governamentais poderão afetar negativamente (i) os resultados do Fundo, causando prejuízos a ele e aos seus Cotistas; e/ou (ii) os ganhos eventualmente auferidos pelos Cotistas, quando do resgate, total ou parcial, ou amortização das

Cotas. Em 16 de janeiro de 2025, foi publicada a Lei Complementar nº 214, que regulamenta a criação do Imposto sobre Bens e Serviços (“IBS”), da Contribuição Social sobre Bens e Serviços (“CBS”) e do Imposto Seletivo (“IS”). A implementação desses tributos será gradual, de 2026 a 2033. De acordo com a Lei Complementar nº 214/2025, os fundos de investimento, em regra, não são contribuintes do IBS e da CBS, ressalvadas algumas exceções. Entre essas exceções, estão os FIDCs que não se classificam como entidades de investimento e que (i) liquidem antecipadamente recebíveis de arranjos de pagamento ou (ii) liquidem antecipadamente recebíveis comerciais por meio de desconto de duplicatas, notas promissórias, cheques e outros títulos mercantis, conforme definidos em regulamentação a ser expedida pelo Conselho Monetário Nacional. Ainda, em 11 de junho de 2025, foi publicado o Decreto nº 12.499, que promoveu alterações no Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007 – o Regulamento do Imposto sobre Operações Financeiras (“IOF”). Entre as mudanças, passou-se a prever a incidência de IOF na modalidade títulos e valores mobiliários (“IOF/TVM”) à alíquota de 0,38% (trinta e oito centésimos por cento) sobre o valor de aquisição primária de cotas de FIDC, inclusive quando realizada por instituições financeiras. Essa previsão havia sido suspensa pelo Decreto Legislativo nº 176/2025-CN e atualmente está sendo analisada pelo Supremo Tribunal Federal (STF), no contexto das Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) 7827 e 7839, bem como da Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC) 96. Em 16 de julho, o Ministro Alexandre de Moraes, em decisão cautelar, reestabeleceu as disposições trazidas pelo Decreto 12.499/25 quanto à incidência de IOF/TVM acima mencionado, que se encontra atualmente vigente e aplicável. Recomenda-se o acompanhamento das discussões legislativas atinentes à Lei Complementar nº 214/2025 e ao Decreto nº 12.499/2025, além do monitoramento das ações em trâmite no STF e de eventuais novos projetos de lei que possam eventualmente impactar a tributação do Fundo e os rendimentos dos Cotistas.

- (xvi) Risco de Desenquadramento para Fins Tributários: Caso os Prestadores de Serviços Essenciais deixem de satisfazer as condições previstas na Lei nº 14.754/23, e neste Regulamento; e/ou o Fundo ou suas classes de cotas deixem de ser enquadrados como entidade de investimento com base nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, não será possível garantir que o Fundo e/ou suas classes de cotas continuarão a receber o tratamento tributário destinado ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica previsto na Lei nº 14.754/23.

**ANEXO III AO REGULAMENTO DO ACÁCIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS  
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

**PARÂMETROS VERIFICAÇÃO DE LASTRO**

**PARÂMETROS PARA A VERIFICAÇÃO DE LASTRO POR AMOSTRAGEM**

A verificação de lastro dos Direitos Creditórios será realizada por amostragem nos termos no art. 36, §1º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175, e observados os parâmetros abaixo, podendo a Gestora e o Custodiante dos Direitos Creditórios, conforme aplicável, realizá-la diretamente ou mediante a contratação de terceiros especializados.

**Procedimentos realizados**

Para aqueles Direitos Creditórios que possuam notas fiscais eletrônicas (NF-e) como Documentos Comprobatórios, o envio da chave da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ de cada nota fiscal eletrônica (NF-e), com seu respectivo Código de Situação Tributária – CTS, identificado a partir de uma sequência de 44 (quarenta e quatro) algarismos, será feito, pelo Consultor Especializado ao Custodiante dos Direitos Creditórios, na data de aquisição de cada Direito Creditório, conforme aplicável.

Após os primeiros 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data da 1ª Data de Emissão de Cotas, o envio dos Documentos Comprobatórios e dos Termos de Cessão, pelo Consultor Especializado ao Custodiante dos Direitos Creditórios, será feito semanalmente.

A verificação dos Documentos Comprobatórios será realizada, em relação aos Direitos Creditórios Inadimplidos e/ou substituídos, trimestralmente pelo Custodiante de Direitos Creditórios.

A verificação dos Documentos Comprobatórios representados por Notas Fiscais de Serviços, será realizada de forma amostral diretamente pela Gestora ou mediante a contratação de terceiros especializados, através dos seguintes procedimentos e parâmetros:

**Procedimento A.** Obtenção de base de dados analítica, por Direito Creditórios, para seleção de uma amostra de itens para fins de verificação da documentação dos recebíveis.

**Procedimento B.** Determinação do tamanho de amostra: Caso o número de Itens a serem verificados seja igual ou inferior a 100 (cem), todos os Itens deverão ser verificados, portanto amostragem não será aplicável.

Caso o número de Itens a serem verificados seja superior a 100 (cem), a amostragem será aplicável e a determinação da respectiva amostra se dará pela fórmula abaixo:

$$n = \frac{N * z^2 * p * (1 - p)}{ME^2 * (N - 1) + z^2 * p * (1 - p)}$$

Sendo certo que, se o resultado da fórmula acima não for um número inteiro, o tamanho da amostra  $n$  será o número inteiro imediatamente superior (arredondamento para cima), e considerando:

$n$  = tamanho da amostra;

$N$  = número de Itens sendo testados;

$z$  = critical score: 1.64485363, que é inverso da função Distribuição Acumulada Normal (0;1) referente a 95% (noventa e cinco por cento);

$p$  = estimativa potencial da proporção sendo avaliada: 5% (cinco cento); e

$ME$  = erro médio: 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento).

A fórmula acima é definida como fórmula para amostragem em distribuições hipergeométricas, (amostragem em populações finitas ou pequenas).

Itens são os documentos e ou arquivos que venham a ser verificados por meio dos procedimentos estipulados neste anexo I ("Itens").

**Procedimento C.** Seleção de amostra: a determinação dos  $n$  Itens a serem verificados será realizada por meio do procedimento descrito abaixo:

- 1) caso a amostragem não seja aplicável,  $n$  e  $N$  serão iguais, ou seja, a amostra será composta pela totalidade dos Itens a serem verificados; e
- 2) caso a amostragem seja aplicável:
  - a) primeiramente, os Itens serão numeradas de 1 a  $N$ ;
  - b) para determinar o 1ª (primeiro) Item componente da amostra, será gerado um número aleatório dentro do intervalo de 1 a  $N$ . O 1ª (primeiro) Item da amostra será a correspondente a tal número aleatório na numeração estabelecida em (1) acima; e
  - c) para determinar o  $i$ -ésima ( $i$  variando de 2 a  $n$ ) Item componente da amostra, será gerado um novo número aleatório dentro do intervalo de 1 a  $N$ . O  $i$ -ésimo Item da amostra será a correspondente a tal número aleatório na numeração estabelecida em (1) acima; caso referido Item já faça parte da amostra, será escolhida o próximo Item da lista (de acordo com a ordenação numérica estabelecida em (1) acima, considerando, ainda, que, caso o Item em questão seja o de número  $N$ , o próximo da lista será o de número 1), que não faça parte da amostra.

No âmbito de cada verificação de itens que podem ser verificados por amostragem, caso tal verificação seja efetivamente realizada por amostragem, será considerada uma Inconsistência Relevante qualquer situação em que sejam identificadas inconsistências individuais em pelo menos 3,5% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento) dos Itens verificados, considerando-se 95% (noventa e cinco por cento) de intervalo de confiança, caso seja aplicável a verificação por amostragem. Para isto inicialmente uma amostra dos Itens, com tamanho determinado pela fórmula acima, deverá ser gerada. Conforme a escolha dos componentes da fórmula, a margem de erro amostral será de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento), com 95% (noventa e cinco por cento) de intervalo de confiança. Portanto, uma Inconsistência Relevante corresponderá a uma identificação inconsistências em pelo menos 2,00% (dois por cento) dos Itens utilizados na amostra, de forma que mesmo considerando um erro amostral de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento), o percentual de Itens com inconsistência de lastro seria limitado a 3,5% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento), com 95% (noventa e cinco por cento) de intervalo de confiança.

Caso a verificação de Itens seja realizada sem amostragem (quantidade de Itens menor ou igual a 300 (trezentos), uma Inconsistência Relevante corresponderá a uma identificação de inconsistências individuais em pelo menos 3,5% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento) dos documentos verificados.

**Procedimento D.** Verificação da documentação conforme critérios abaixo:

(1) a verificação da existência e correta formalização dos Documentos Comprobatórios e (2) comparação entre (a) as informações constantes dos Documentos Comprobatórios e (b) as informações constantes da base de dados da Gestora e do Custodiante, conforme o momento de realização da verificação de lastro.

**ANEXO IV AO REGULAMENTO DO ACÁCIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS  
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

**METODOLOGIA DE PROVISÕES DE PERDAS DE DEVEDORES DUVIDOSOS (“PDD”)**

As provisões para perdas e as perdas havidas com Direitos Creditórios ou com os Ativos Financeiros integrantes da Carteira serão, respectivamente, efetuadas ou reconhecidas nos termos da Instrução CVM 489, conforme alterada. Desta forma, o valor do saldo dos Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros será reduzido pelo valor da provisão efetuada ou perda reconhecida.

O efeito de perda ou provisão para devedores duvidosos de Direitos Creditórios de um mesmo Devedor deverá ser mensurado levando-se em consideração o disposto no Art. 13 da Instrução CVM 489, sendo facultada a análise individualizada dos Direitos Creditórios, observada a metodologia de avaliação descrita no manual do Custodiante, através do site [www.liminedtvm.com.br](http://www.liminedtvm.com.br).

A metodologia aplicada para fins de cálculo da PPD observará a faixa de atraso dos recebíveis e o respectivo nível de risco atribuído, conforme tabela abaixo:

<b>Faixa de Atraso (dias)</b>	<b>Nível de Risco</b>	<b>PDD (%)</b>
0 – 14	—	0
15 – 30	Baixíssimo	0,8
31 – 45	Baixo	5
46 – 60	Médio	12
61 – 75	Médio-Alto	27,5
76 – 90	Alto	50
91+	Crítico	100